

Boletim Jurídico

221

Destques

Acolhimento de idoso
e responsabilidade
do município

Kit covid e políticas
públicas de saúde

Data da perícia e termo inicial
do benefício por incapacidade

Operação Lava-Jato e ampla defesa

Suspensão temporária de serviços
comunitários e cômputo da pena



abril | 2021

emagis | trf4

Boletim Jurídico 221

Destques

Acolhimento de idoso e responsabilidade do município

Kit covid e políticas públicas de saúde

Data da perícia e termo inicial do benefício por incapacidade

Operação Lava-Jato e ampla defesa

Suspensão temporária de serviços comunitários e cômputo da pena

abril | 2021

emagis | trf4

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIREÇÃO

Desembargador Federal Márcio Antônio Rocha – Diretor
Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani – Vice-Diretora

CONSELHO

Desembargador Federal João Pedro Gebran Neto
Desembargador Federal Leandro Paulsen

ASSESSORIA

Isabel Cristina Lima Selau

BOLETIM JURÍDICO

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

Arlete Hartmann

Seleção e Análise

Marta Freitas Heemann

Revisão

Carlos Palmeiro
Patrícia Picon

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES

Ricardo Lisboa Pegorini

Capa

Fotomontagem: Ricardo Lisboa Pegorini

Programação de Macros e Editoração

Rodrigo Meine

APOIO

Reprografia e Encadernação
Divisão de Gestão Operacional e Serviços Diversos

O **Boletim Jurídico** é uma publicação eletrônica e gratuita da Escola da Magistratura (Emagis) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Para ser acessado na Internet, no endereço www.trf4.jus.br/boletim. Cópias impressas estão disponíveis para consulta na própria Emagis (TRF4 – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – Prédio Administrativo – 6º andar – Porto Alegre/RS) e na Biblioteca do Tribunal (Prédio Administrativo – 5º andar).

Dúvidas, comentários e sugestões podem ser encaminhados pelo *e-mail* revista@trf4.jus.br ou pelos telefones (51) 3213-3042 ou 3213-3043.

Apresentação

O Boletim Jurídico reúne uma seleção de ementas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). As decisões são classificadas em matérias como Direito Administrativo e diversos, Direito Previdenciário, Direito Tributário e Execução Fiscal, Direito Penal e Direito Processual Penal.

A 221ª edição do Boletim Jurídico traz, neste mês, 123 ementas disponibilizadas pelo TRF4 em fevereiro e março de 2021. As ementas retratam o que de novo e diferente acontece e as matérias controvertidas julgadas por esta Corte.

Entre outros, temos os seguintes temas abordados neste Boletim Jurídico: a) [acolhimento de idoso e responsabilidade do Município](#). A 4ª Turma do TRF4 determinou que o executivo municipal de Curitiba acolha em uma instituição adequada um idoso, de 82 anos, vítima de maus-tratos; b) [“kit covid” e políticas públicas de saúde](#). Em resposta à ação popular interposta por médico que visava à determinação da disponibilização de recursos financeiros pela prefeitura e pelo estado para medicamentos de tratamento precoce, houve decisão de primeiro grau entendendo que os entes públicos exerceram suas atribuições legais e optaram por rejeitar a adoção do “kit covid” após avaliação técnica. O TRF4 ratificou a decisão ao fundamento de que não cabe ao Poder Judiciário impor política pública de saúde à municipalidade quando existente margem de atuação legítima dentro das esferas de competência constitucionalmente estabelecidas; c) [data da perícia como termo inicial do benefício por incapacidade](#). A Corte decidiu que o perito não pode se limitar, comodamente, em virtude de não saber precisar a época de início da moléstia, e definir a data do diagnóstico como início do direito ao benefício, presumindo assim a má-fé do segurado que teria iniciado a ação com plena capacidade física, “presumindo” que estaria incapaz à época da perícia. Havendo indícios nos autos de que o quadro mórbido já estava instalado quando da propositura da ação, a data inicial do benefício deve retroagir para a data da concessão do benefício. O momento da perícia é somente para definir o diagnóstico e dificilmente coincide com a data da instalação da doença e provável incapacitação. Ainda, que as regras da experiência sobre a evolução no tempo de doenças devem se sobrepor às ficções, notadamente aquelas que se estabelecem *in malam partem*; d) [Operação Lava-Jato e ampla defesa](#). O ônus decorrente das restrições de acesso e de funcionamento do Poder Judiciário em decorrência da pandemia do coronavírus não pode ser transferido à defesa, somente correndo o prazo para resposta à acusação após o acesso pelas defesas das provas que serviram ao oferecimento da denúncia. A ampla defesa não está restrita a uma fase específica do processo, mas desde sua instauração. Segundo a Corte, os advogados têm direito de acesso às mídias físicas

solicitadas e que atualmente se encontram acauteladas em secretaria. E, por fim, as dificuldades impostas pela pandemia não podem prejudicar o réu; e) [suspensão temporária de serviços comunitários e cômputo de pena](#). A realidade imposta pela pandemia de Covid-19 não significa que apenados tenham direito à liberação do cumprimento de prestação de serviços comunitários. A suspensão temporária das obrigações até que o quadro social esteja normalizado é suficiente para proteger a saúde pública e resguardar o próprio apenado, sem que a eficácia da sanção seja invalidada. O período em que os serviços comunitários estão temporariamente suspensos devido à pandemia não pode ser computado como de efetivo cumprimento de pena por não haver respaldo legal para tanto.

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos



01 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. GERENTE DE BANCO. ABUSO DA CONFIANÇA DO CLIENTE. DESVIO DE VALORES EM BENEFÍCIO PRÓPRIO. AÇÃO DOLOSA. CONDENAÇÃO MANTIDA.

1. Ficou demonstrado que, na condição de gerente da agência da Caixa Econômica Federal, a ré apropriou-se, por diversas vezes, mediante movimentações financeiras, de valores pertencentes à cliente, em proveito próprio, valendo-se da facilidade que seu cargo lhe proporcionava.
2. Resta evidenciada a prática de atos ímprobos, bem como a presença do elemento subjetivo dolo, porquanto a ré, na qualidade de gerente geral de agência bancária, enganou correntista idoso, mediante abuso de confiança, induziu colegas em erro e manipulou sistema interno, no intuito de encobrir seus atos ilícitos.
3. Mantidas as penas aplicadas, notadamente multa civil, porquanto imposta de acordo com os critérios legais, visto que o art. 12 da Lei nº 8.429/92 determina que em casos de improbidade capitulada no art. 9º (o mais grave de todos), a multa deverá ser fixada em até três vezes o valor do dano.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5014987-17.2018.4.04.7003, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.02.2021\)](#)

02 - ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. REGISTRO DE ARMA DE FOGO. LEI Nº 10.826/2003. PEDIDO DE RENOVAÇÃO. IDONEIDADE MORAL. REQUISITO NÃO COMPROVADO. AUTOR RESPONDENDO A INQUÉRITO POLICIAL OU A PROCESSO CRIMINAL. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

1. A Lei nº 10.826/2003, consoante o teor de suas normas, assim como em razão do bem jurídico tutelado – segurança pública –, há de ser interpretada restritivamente, de modo que os requisitos nela estabelecidos para o exercício dos respectivos direitos devem ser objetivamente interpretados, inexistindo, em vista desse cenário, ilegalidade no ato emanado pela parte agravada, uma vez que devidamente comprovado que, em face do autor tramita ação penal, o que vai de encontro ao requisito previsto no at. 4º, I, da Lei 10.826/2003.
2. Não obstante entenda que, neste momento processual, deva ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de renovação de arma de fogo, tenho que nada impede o deferimento do pedido para o depósito judicial do bem, para que esse seja protegido até julgamento final de mérito, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, durante o curso do devido processo legal.
3. Prejudicado o agravo interno interposto pela parte agravada, por estar o agravo de instrumento apto ao julgamento pela Turma.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5053971-59.2020.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.02.2021\)](#)

03 - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONSELHO PROFISSIONAL. REGISTRO. ATIVIDADE BÁSICA. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO. (DES)NECESSIDADE.

1. O critério legal para a obrigatoriedade de registro perante os conselhos profissionais, bem como para a contratação de profissional de qualificação específica, é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa.
2. A empresa cuja atividade básica consiste na fabricação e na comercialização de artefatos de cimento para a construção civil não necessita de registro no CREA, pois sua área de atuação não guarda relação com a Engenharia.

[\(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5012096-43.2020.4.04.7200, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.02.2021\)](#)

04 - ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO REJEITADA. ANALISTA DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO. AMEAÇA COM ARMA DE FOGO A SUPERIOR HIERÁRQUICO. ARTIGO 11, CAPUT, DA LEI Nº 8.429/92. CONFIGURAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DOSIMETRIA. PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA. APLICABILIDADE. MULTA CIVIL.

1. Reunindo o apelo condições para a sua análise, porquanto presente impugnação específica aos fundamentos da sentença, embora com conteúdo de confuso entendimento, resta rejeitada a preliminar de inadmissibilidade recursal.
2. Demonstrado nos autos que o réu, efetivamente, ameaçou com arma de fogo sua chefia imediata, em razão de sua discordância com o resultado de sua avaliação funcional, resta mantida sua condenação pela prática do ato ímprobo descrito no artigo 11, *caput*, da LIA.
3. A Lei nº 8.429/92 comina abstratamente as sanções aplicáveis aos atos de improbidade, conforme sejam caracterizados pelo enriquecimento ilícito (artigo 9º), pela lesão ao Erário (artigo 10) ou pela violação aos princípios da administração pública (artigo 11). A fixação da sanção no caso concreto tem como critério legal delimitador a extensão do dano causado e/ou o proveito econômico obtido pelo infrator (artigo 12, parágrafo único). Assim, a sanção deve ser proporcional ao fato.
4. A perda da função pública (e a consequente cassação de eventual aposentadoria ocorrida no cargo/função ocupado) é uma pena que guarda, além do caráter sancionador, um cunho eminentemente moralizador, visando a extirpar da administração pública aquele que apresentou inidoneidade (ou inabilitação) moral e desvio ético para o exercício da função pública, abarcando, aí, qualquer atividade que o agente esteja exercendo ao tempo da condenação.
5. O desprezo do réu com a legalidade e a moralidade torna a aplicação dessa reprimenda adequada à espécie. Ao ameaçar o seu superior hierárquico com arma de fogo (embora desmuniada), demonstrou o demandado, em verdade, inaptidão para o exercício do emprego público que lhe foi confiado, traido as instituições públicas e os princípios que regem a administração.
6. A multa civil possui efeito pedagógico e, dessa forma, encontra aplicabilidade no presente caso. Tendo isso em conta, e considerando a gravidade da conduta do réu e os parâmetros fixados no inciso III do artigo 12 (multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente), fixo em desfavor do réu a multa civil no montante correspondente a quatro vezes o valor da última remuneração percebida pelo réu, a ser calculado/atualizado em liquidação de sentença.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5014211-85.2016.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR MAIORIA, VENCIDOS A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.03.2021\)](#)

05 - ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE ASSOCIADOS. IMPOSSIBILIDADE. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NÃO CONCEDIDA.

- . O direito dos substituídos à prorrogação de empréstimos e financiamentos pelo prazo de 120 dias é controvertido e reclama contraditório e cognição exauriente, inviável em sede de agravo de instrumento.
- . Conquanto os substituídos ativos estejam prestando serviços de inestimável valor a toda sociedade, não resta configurada – pelo menos em juízo de cognição sumária – a urgência da tutela jurisdicional pleiteada, pois, os militares estão recebendo em dia seus vencimentos, sem qualquer redução.
- . No que diz respeito à AJG, acerca dos seus requisitos, após sucessivas controvérsias, a Corte Especial do STJ pacificou o entendimento de que é ônus da parte pessoa jurídica comprovar a incapacidade do custeio dos encargos processuais, sendo irrelevante a finalidade lucrativa, ou não, da entidade requerente. (Embargos de Divergência em RESP Nº 603.137/MG, Min. Castro Meira, publicado em 23.08.2010).
- . Hipótese em que a parte recorrente não agregou, no presente recurso, qualquer elemento probatório suficiente para ilidir a referenciada fundamentação adotada pelo Juízo *a quo*, que indeferiu o benefício da justiça gratuita, por ausência de comprovação da real debilidade econômica da pessoa jurídica.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5042536-88.2020.4.04.0000, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL GIOVANI BIGOLIN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.02.2021\)](#)

06 - ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE CONCESSÃO. INFRAERO. ADITIVO CONTRATUAL. PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO.

1. Cinge-se a controvérsia a examinar a sistemática de cobrança pela agravante/concedente pelo uso de área para operações de armazenagem e movimentação de cargas no aeroporto internacional de Curitiba/PR (Terminal Logístico de Carga – TECA), com base em termo aditivo no qual a INFRAERO concedeu desconto de 50% sobre o valor fixo mensal (garantia mínima), em razão dos efeitos econômicos da pandemia de COVID-19.
2. A administração pública, em suas relações com os particulares, deve se conduzir com base no princípio da boa-fé objetiva, e no corolário o princípio da vedação do comportamento contraditório, de modo a preservar

a segurança das relações jurídicas contratuais, nas hipóteses em que houver dúvida acerca dos limites da obrigação.

3. Não há razão para que a INFRAERO exija o pagamento complementar correspondente à diferença, considerando ter sinalizado que as concessionárias fariam jus ao desconto fixo de 50% sobre o preço mínimo, ao passo que, quando da adequação da nova versão do contrato, verificou que a variável adicional deveria considerar o preço fixo efetivamente pago.

4. Com isso, em postura aparentemente contraditória, a agravada deu a entender que a parcela variável continuaria a ser calculada conforme o excedente ao preço mínimo original, de modo que as concessionárias fariam jus ao desconto fixo de 50% sobre o preço mínimo.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5056086-53.2020.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.02.2021\)](#)

07 - ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINANCIAMENTO HABITACIONAL. IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS. Agravo de instrumento provido e embargos de declaração prejudicados.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5035281-79.2020.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.02.2021\)](#)

08 - ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DIRETOR TÉCNICO. IMPOSSIBILIDADE.

. O artigo 24-A, da Lei nº 9.656/98, que regula os planos de saúde, dispõe de modo muito claro que a indisponibilidade de bens pode recair (i) sobre os administradores; (ii) em caso de regime de direção fiscal ou em liquidação extrajudicial.

. Tratando-se de diretor técnico, sem atribuições de administrador, não há amparo na legislação, em princípio, para admitir a indisponibilidade de bens.

. Com o término do regime de direção fiscal, não há, em rigor, fundamento para manter a constrição.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5022833-74.2020.4.04.0000, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL GIOVANI BIGOLIN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.02.2021\)](#)

09 - ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. EBSERH. LEGITIMIDADE PASSIVA. AMPARO AOS IDOSOS. ART. 230 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

. A EBSERH, em que pese não represente os interesses do Sr. A., gere o Hospital de Clínicas, vinculado à UFPR, de maneira que a gestão dos leitos de saúde é atribuição afeita à sua competência. Na medida em que o paciente ocupa de modo pretensamente irregular um leito de saúde, pois está em condições de receber alta, é patente o legítimo interesse da EBSERH em que este deixe o nosocômio.

. Não se desconhece que constitui dever da família amparar seus familiares idosos. No entanto, infelizmente, a realidade vivenciada por muitos idosos não considera no plano fático essa previsão. O plano fenomênico muitas vezes não observa as regras de direito. E nem por isso pessoa necessitada pode ser deixada ao desamparo. É justamente a hipótese dos autos, em que a FAS constatou que o idoso sofre de negligência familiar e, inclusive, há suspeita de abuso físico (evento 1, OUT6, p. 5, auto originários).

. Em casos como o tal, mostra-se imprescindível o acolhimento estatal. Até por que o dever de amparo aos idosos também compete à sociedade e ao Estado, nos termos do art. 230 da Constituição Federal, que lhes impõe o dever de defender sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5052702-82.2020.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.02.2021\)](#)

10 - ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. PESCA COM PETRECHOS PROIBIDOS. MULTA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. VALORAÇÃO DO QUANTUM.

1. A situação enquadra-se como infração ambiental, nos termos do art. 70 da Lei 9.605/98, dos arts. 3º, II e IV, e 35, II, do Decreto nº 6.514/2008 e no art. 3º, III, da Instrução Normativa MMA/SEAP nº 03/2004.

2. O ato administrativo tem a presunção de veracidade em relação aos fatos físicos que o motivam. Em uma ação anulatória, cabe à parte-autora o ônus de afastar tal presunção. O autor, no caso, não conseguiu.

3. É incabível a desclassificação da multa para a penalidade de advertência, porque a infração praticada pela parte-autora não se enquadra na hipótese prevista para a incidência dessa modalidade punitiva.

4. A aplicação da multa originária não se mostra desproporcional, visto que deve levar em conta a gravidade da infração, o porte da embarcação, o possível lucro da atividade irregular e o patrimônio do infrator, de forma a efetivamente desestimular a atuação danosa.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011144-82.2016.4.04.7110, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.02.2021\)](#)

11 - ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS. ANVISA. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 283/2005. PRESENÇA DE ENFERMEIRO DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO. NÃO OBRIGATORIEDADE. RESOLUÇÃO Nº 293/2004 DO COFEN. DIMENSIONAMENTO DO PESSOAL. INDEVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DUPLO REGIME. REFORMA.

1. De acordo com o entendimento desta Corte, os estabelecimentos qualificados como "instituição de longa permanência para idosos" não podem ser equiparados às instituições de saúde propriamente ditas (artigo 15 da Lei 7.498/86), não sendo exigível neles a presença de enfermeiro durante todo o horário de funcionamento.

2. A imposição de contratação de pessoal fundado em suposto cálculo do montante ideal de profissionais transborda as atribuições conferidas por lei ao COFEN, em evidente excesso no exercício do poder regulamentar.

3. A Resolução nº 293/2004 do COFEN, ao impor a observância de número mínimo de enfermeiros em instituições de saúde, extrapola o regramento normativo delineado nas Leis nºs 5.905/73 e 7.498/86.

4. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, acolhido pela jurisprudência deste Regional e recentemente também por esta relatora, "(...) o ônus de sucumbência, na ação civil pública, rege-se por duplo regime de modo que, quando vencida a parte-autora, incidem as disposições especiais dos artigos 17 e 18 da Lei 7.347/85, contudo, quando houver sucumbência, em razão da procedência da demanda, deve-se aplicar subsidiariamente o art. 20 do CPC" (REsp 1.659.508/RJ, rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 02.05.2017, DJe 17.05.2017).

[\(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5068383-40.2017.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.02.2021\)](#)

12 - ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. CONFIRMAÇÃO. PERDA DO PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. EXCESSO DE FORMALISMO.

1. Contrária o princípio da razoabilidade, porquanto permeada de excesso de formalismo e de consequência extremamente gravosa, a decisão que cancela o registro acadêmico de aluno, por conta da mera ausência de confirmação da matrícula nos primeiros dias de aula, quando a situação fática demonstra a manutenção de seu interesse em ocupar a vaga conquistada em processo seletivo altamente competitivo, inclusive com o comparecimento às atividades acadêmicas.

2. Requisito meramente formal não pode ser supervalorizado em detrimento da concretização do direito em si, o qual, na hipótese, configura a garantia constitucional de amplo acesso à educação.

[\(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5009323-77.2019.4.04.7000, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.02.2021\)](#)

13 - ADMINISTRATIVO. BACEN. OPERAÇÃO OURO VERDE. SANÇÃO PECUNIÁRIA. MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. VALIDADE DO DECRETO 23.258/33. CARACTERIZAÇÃO DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DAS OPERAÇÕES ILEGAIS DE CÂMBIO. PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO.

1. A fixação da multa deverá, em vista do princípio da motivação – o qual exige a congruência da fundamentação invocada pela administração para a medida adotada – adequar-se aos dispositivos normativos invocados no ato administrativo.

2. Fundamentação ainda que sucinta não se confunde com fundamentação insuficiente ou inexistente, nos termos da jurisprudência consolidada, inclusive em casos similares apreciados por este egrégio TRF da 4ª Região.

3. A redação do § 2º do art. 1º da Lei 9.873/99 não contempla qualquer elemento que possa dar ensejo à interpretação diversa daquela a que alude, sendo imperiosa, assim, a conclusão de que será aplicado o prazo prescricional previsto na lei penal quando a infração administrativa apurada também for considerada crime.

4. A opção do legislador demonstra, de forma inequívoca, que a possibilidade de se ampliar o prazo quinquenal, previsto como regra geral para que a administração promova a competente ação punitiva, decorrente do poder de polícia, teve por fundamento alcançar à perquirição administrativa o mesmo prazo disponibilizado para a investigação criminal, a fim de que o fato, porque representante de ofensa a bem jurídico protegido em ambas as esferas, fosse investigado dentro do mesmo lapso temporal dada sua

relevância, prestigiando-se, com isso, a efetividade do ordenamento jurídico, na medida em que diminui a impunidade e garante a proteção dos bens jurídicos protegidos pela legislação.

5. A independência das esferas, nesse particular, permite que a investigação administrativa ocorra ainda que sequer instaurada ação penal contra o mesmo agente. Isto porque não se está a tratar, destaca-se, de investigação do agente, mas de proteção à investigação do fato objeto da ação punitiva, daí o motivo pelo qual a extensão do prazo na hipótese em concreto revela-se possível.

6. O raciocínio exposto pelo autor encontra-se superado, pois já há muito se pacificou o entendimento de que o Decreto nº 22.258/33 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 com o *status* de lei ordinária, de modo que, dada a hierarquia das normas, sua revogação pelo Decreto de 25 de abril de 1991 revelou-se sobremaneira ofensiva ao ordenamento jurídico, daí a razão pela qual o decreto, de 15 de maio de 1998, declarou-o nulo. Isto é, o decreto editado em 1991 não teve o condão de obstar os efeitos do Decreto 22.258/33, motivo pelo qual o decreto editado no ano de 1998, que reconheceu a nulidade daquele na parte em que revogou o Decreto nº 23.258/33, não implicou a reconstituição deste, na medida em que sua validade e eficácia não foram atingidas.

7. O ilícito administrativo a que se refere o art. 1º do Dec. 23.258/33 caracteriza-se justamente pelo fato de a operação de câmbio não observar as formalidades operacionais previstas a tanto, consumando-se com o auxílio de instituições ou de pessoas não autorizadas a realizar tal operação.

8. Assim, as chamadas "operações dólar-cabo – como já assentado em diversas decisões desta Corte – consistem em operações de compra e venda de moeda estrangeira por meio de uma espécie de sistema de compensação. O operador do mercado clandestino, denominado de doleiro, pode tanto disponibilizar a moeda estrangeira no exterior como figurar como comprador dela, disponibilizando reais no Brasil. Implica transferência internacional de dinheiro, por sistema de compensação e sem movimentação física, semelhante ao sistema utilizado pelos bancos". (TRF4, ACR 5057532-73.2016.4.04.7100, relator João Pedro Gebran Neto, juntado aos autos em 13.06.2018).

9. Hipótese em que os elementos de prova reunidos pelo Bacen, oriundos da ação penal movida em desfavor do requerente, revelaram-se suficientes à caracterização da autoria e da materialidade do ilícito praticado.

10. Há que se considerar que a multa imposta deve atender ao caráter repressivo da pena, desestimulando e inibindo o administrado de cometer novamente a mesma infração, de modo que, diante do bem jurídico tutelado e do volume de operações realizadas pelo autor, não se revela desproporcional o montante fixado a esse título.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5028768-43.2017.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.02.2021\)](#)

14 - ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ATIVIDADE POLICIAL. PERITO CRIMINAL FEDERAL. AVALIAÇÃO MÉDICA. APTIDÃO AO EXERCÍCIO DAS TAREFAS INERENTES AO CARGO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. COMPATIBILIDADE DOS CRITÉRIOS RESTRITIVOS À NATUREZA DAS ATIVIDADES. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. REFORMA DA SENTENÇA.

1. Reconhece-se que a atividade policial, por ser dentre aquelas que por sua natureza inerente envolvem com maior frequência o enfrentamento de situações de extrema periculosidade, submetendo os respectivos profissionais a inequívocos episódios de estresse, demande capacidade não apenas técnica para o exercício de suas funções, mas sobretudo plena capacidade física e mental. Dessa forma, é compatível às intrínsecas atribuições dos cargos ligados à atividade policial exigências mais rigorosas na seleção pública que aquelas previstas para cargos de atividade eminentemente administrativa.

2. Hipótese em que o laudo produzido em juízo não só identificou ser o autor acometido de enfermidades constantes no rol restritivo contido no edital como também a necessidade de que o exercício de suas atividades se desse de forma restrita, assim como o fato de que a ausência de sintomas encontrar-se-ia vinculada à manutenção do tratamento médico, apontamentos que vão ao encontro do parecer da junta médica pela inaptidão do apelado.

3. Reforma da sentença para julgamento pela improcedência dos pedidos do autor na medida em que o ato combatido não se afigura ilegal, dado que adequadas as restrições previstas no edital às particularidades do cargo a ser exercido, não violando, pois, o princípio da proporcionalidade.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006434-32.2019.4.04.7201, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.02.2021\)](#)

15 - ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA FEDERAL. REGISTRO DO BEM A SER DESAPROPRIADO DIRETAMENTE EM NOME DA UNIÃO.

Se o contrato de concessão de serviço público, firmado com a União, dispõe, com lastro em autorização legal expressa (art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365/41), que cabe à concessionária promover desapropriações e suportar os ônus delas decorrentes, e os bens vinculados à concessão reverterão ao patrimônio público federal somente no momento de sua extinção, não há como pretender que o imóvel expropriado seja transferido diretamente à União, desde logo, ainda que se argumente que a expropriante é pessoa jurídica de direito privado e a área *sub judice* destinar-se-á ao uso comum do povo. Precedentes.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5022660-86.2017.4.04.7200, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.02.2021\)](#)

16 - ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. AÇÃO AFIRMATIVA. COTA RACIAL.

1. Embora o enquadramento ou não na cota racial seja questão a ser resolvida, em princípio, pela comissão própria da universidade, a análise administrativa não pode ser feita de forma discricionária ou arbitrária.

2. Hipótese em que não se pode negar o enquadramento da autora na condição de cotista, o que está evidente no próprio processo administrativo.

3. Apelação provida.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001934-65.2020.4.04.7110, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.02.2021\)](#)

17 - ADMINISTRATIVO. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES. REGISTRO E RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE O CRMV. NÃO NECESSIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

A empresa cujo ramo de atividade é a indústria e o comércio de produtos de origem animal (carnes) não exerce atividade básica relacionada à Medicina Veterinária. Não há exigir da empresa que proceda ao registro no CRMV, bem como a contratação de responsável técnico. Precedentes deste Tribunal.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007979-10.2019.4.04.7114, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.02.2021\)](#)

18 - ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUXÍLIO EMERGENCIAL. LEI Nº 13.982/2020. REQUISITOS PREENCHIDOS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA.

[\(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5006951-76.2020.4.04.7112, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL MARCOS JOSEGREI DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.02.2021\)](#)

19 - ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO SUPERIOR EM MEDICINA. ANTECIPAÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU. MP 934/2020. PANDEMIA COVID/19. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO ALEGADO.

1. É certo que foi sustentado, na exordial, que a Resolução nº 2/2007 do MEC prevê que a carga horária mínima necessária para a graduação em Medicina é de 7.200 horas e que o impetrante já teria ultrapassado esse patamar.

2. Também não se descuida do previsto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 2º, da MP nº 934/2020, para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do artigo 1º da Portaria MEC nº 383/2020, no sentido de que, em virtude da atual pandemia do Covid/19, as IES estão autorizadas a antecipar a colação de grau dos seus alunos do curso de Medicina que integralizarem o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária destinada ao Estágio Curricular Supervisionado.

3. Todavia, é de se ponderar que as normas citadas autorizam a colação de grau antecipada, não a obrigam. Nesse passo, a matriz curricular do curso de Medicina da universidade impetrada exige o cumprimento de um total de horas superior ao mínimo exigido pelo MEC, o que está abrangido pela autonomia universitária da instituição de ensino (artigos 43 e 47 da LDB e artigo 207 da CF) e, como tal, não pode ser olvidado nesta ocasião.

4. Além disso, a formação em Medicina inclui, necessariamente, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório, que contribui para a formação do conhecimento científico dos estudantes, por permitir exercitar as suas habilidades e aproximar da realidade os conteúdos ministrados predominantemente nos primeiros anos do curso. Nesse passo, não há qualquer eiva de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no indeferimento do pedido de antecipação de conclusão de curso formulado pelo impetrante, não cabendo ao

Poder Judiciário a análise dos critérios adotados para a estruturação do plano de atividades elaborado pela universidade.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003648-60.2020.4.04.7207, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.02.2021\)](#)

20 - ADMINISTRATIVO. MILITAR. MOBILIDADE. DOENÇA. PROTEÇÃO À FAMÍLIA. EXCEPCIONALIDADE.

. É obrigação do militar deslocar-se para as localidades onde haja necessidade dos seus serviços, de acordo com os interesses da administração.

. Em situações excepcionais, o princípio da proteção à saúde, bem como à família tem primazia sobre os interesses da administração.

. No caso específico, está-se frente não à prevalência das escolhas individuais sobre o interesse público, mas do direito à saúde e proteção à família, garantias constitucionais que devem se sobrepor àquelas da administração, pelo que forçoso o reconhecimento ao direito de transferência do militar.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001188-11.2012.4.04.7101, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL GIOVANI BIGOLIN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.02.2021\)](#)

21 - ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REITERADO DESCUMPRIMENTO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA DE URGÊNCIA. NOVAS MEDIDAS COMINATÓRIAS. MEDIDA DE CONTRAPROPAGANDA À BUSER. COMINAÇÃO DE MULTA À ANTT E ÀS EMPRESAS FRETADORAS. CABIMENTO.

1. Cabe majoração de multa e cominação de novas medidas coercitivas quando verificado o reiterado descumprimento de decisões judiciais em sede liminar.

2. Hipótese em que, não obstante em vigor desde 02.10.2019, a medida antecipatória – que vedou a divulgação, a comercialização e a realização de viagens interestaduais com partida ou chegada em Santa Catarina – na data da interposição do recurso continuava se verificando, no sítio eletrônico da BUSER, a manutenção das ofertas de viagens, inclusive de forma ostensiva, não se constatando atuação eficaz da fiscalização da ANTT.

3. Considerando que a decisão liminar não proibiu a divulgação e a comercialização de passagens pelo seu custo, mas sim pela ausência de delegação desse serviço público de transporte coletivo à BUSER e às empresas que com ela atuam, no formato aberto. conclui-se que nem oferta gratuita está autorizada, sob pena de burla à decisão judicial vigente.

4. Restando demonstrado o reiterado descumprimento da ordem judicial e que a fixação e a majoração das multas em desfavor da BUSER têm se mostrado insuficientes para forçar a empresa a implementar a decisão judicial, cabível o deferimento de outras medidas coercitivas, tais como medida de contrapropaganda com publicação permanente nas principais redes sociais da BUSER e cominação de multa à ANTT e às demais empresas réis (fretadoras).

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5044826-76.2020.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.02.2021\)](#)

22 - ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO AO SUS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO. UTILIZAÇÃO DE ATIVOS GARANTIDORES. POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO DE PANDEMIA.

I. Os ativos ofertados em garantia não podem ser movimentados ou alienados sem prévia manifestação da agravada, ou seja, a ANS já possui certa ingerência sobre os ativos garantidores, de modo que o direcionamento de parte dele para garantir o juízo nestes autos não representa fragilização ao sistema.

II. Ainda que a jurisprudência desta Corte entenda que somente é possível obter a suspensão da exigibilidade da multa administrativa, mediante o depósito judicial do valor integral da exação, aplicando-se, por analogia, o artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional (Súmula nº 112 do Superior Tribunal de Justiça), o fato é que estamos em um período de crise econômica mundial, em que o encerramento de diversos negócios e empresas já se avizinha.

III. A imobilização de valores monetários significativos, mesmo para empresas de porte médio e grande, dificulta e até pode impedir a execução de algumas atividades, a qual, no caso concreto, representa justamente a atenção à saúde (tão imprescindível neste momento), além do uso para fazer frente aos encargos sociais e fiscais necessários ao seu funcionamento. Logo, o sistema de garantia para discussão da exigibilidade da multa aplicada merece ponderação e cautela na atual conjuntura, permitindo tratamento distinto do entendimento usual, mormente quando o objetivo da garantia financeira é a discussão da validade de

determinada infração administrativa e, por decorrência, a penalidade pecuniária, o que pode ser solvido em momento distinto ou ao final do processo, caso confirmada judicialmente.

IV. A natureza exclusivamente patrimonial do prejuízo alegado – que poderá ser recomposto oportunamente – afasta o *periculum in mora* hábil a justificar a imediata intervenção judicial.

V. Agravo de instrumento improvido.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5057396-94.2020.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.02.2021\)](#)

23 - ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. EFEITOS FINANCEIROS. IMUNIDADE DE PARTE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INTEGRALIDADE. ART 186, I E § 1º, DA LEI Nº 8.112/90. DOENÇA INCAPACITANTE. NEOPLASIA MALIGNA APÓS APOSENTADORIA.

1. Do cotejo entre a redação original e a atual do art. 190 da Lei nº 8.112/90, infere-se que, a partir da alteração implementada, passou a ser requisito para a percepção de proventos integrais, além de estar acometido de alguma das doenças especificadas no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112/90, que o servidor seja considerado inválido, por esse motivo, por junta médica oficial.

2. Uma vez reconhecida a moléstia grave, não se exige a demonstração da contemporaneidade dos sintomas, nem a indicação de validade do laudo pericial, ou a comprovação de recidiva da enfermidade, para que o contribuinte faça jus à imunidade prevista no § 21 do art. 40 da Constituição Federal.

[\(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5032875-33.2017.4.04.7100, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.02.2021\)](#)

24 - ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OPERAÇÃO LAVA-JATO. SUPOSTA CORRUPÇÃO EM CONTRATOS DE AFRETAMENTO DA TRANSPETRO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERICULUM IN MORA. INDÍCIOS ROBUSTOS. CABIMENTO DA MEDIDA CONSTRITIVA. EXCESSO DE CONSTRIÇÃO. PERCENTUAL DE FATURAMENTO DA EMPRESA. DESBLOQUEIO. CABIMENTO. INDISPONIBILIDADE DE OUTROS NAVIOS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

1. Os fatos descritos na inicial, apurados por meio da Operação Lava-Jato, referem-se, em resumo, à suposta corrupção em contratos de afretamento da Transpetro, subsidiária integral da Petrobras, com dano ao Erário, sendo incluídos no polo passivo quatro funcionários públicos, dois agentes privados e três empresas estrangeiras.

2. É possível a decretação de indisponibilidade de bens, dispensada a demonstração do perigo de dano, implícito na redação imperativa do art. 37, § 4º, da CF e do art. 7º da Lei nº 8.429/92 (precedente do STJ).

3. O que se tem, por ora, é farta prova acostada aos autos demonstrando, em sede de cognição sumária, que a empresa demandada V.S.A. teria praticado os atos ilícitos descritos na inicial.

4. Considerando que as cinco embarcações seriam mais do que suficientes ao escopo pretendido, bem como que a garantia com a indisponibilidade dos navios observa a ordem do artigo 835 do CPC, deve-se ponderar o comprometimento e a colocação em risco à execução de suas atividades e à manutenção dos contratos, especialmente em tempo de retração econômica. Havendo bens bastantes, e há, neste momento processual, não se investirá no faturamento da empresa, que é medida extrema.

5. O pedido de liberação de outros bens (navios) indisponibilizados deve ser primeiramente dirigido ao julgador *a quo* para que ele decida a respeito, sob pena de indevida supressão de instância.

6. Conhecido parcialmente do agravo de instrumento e, na parte conhecida do recurso, foi dado parcial provimento.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5035862-94.2020.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.02.2021\)](#)

25 - ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OCUPAÇÃO INDÍGENA EM ÁREA DO PARQUE DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA. PANDEMIA. COVID-19. VULNERABILIDADE SOCIAL.

I. Se, por um lado, as sucessivas prorrogações de prazo para a desocupação pelos indígenas do Parque Nacional de Canela põem em risco a proteção da unidade de conservação ambiental e a duração razoável do processo; por outro, não há como ignorar a excepcionalidade da situação de emergência da saúde pública, decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), que é vivenciada por todos e exige cautela para o deslocamento de um número expressivo de pessoas.

II. A Organização Mundial da Saúde vem orientando governos e a população em geral a adotarem medidas de distanciamento e isolamento social, prática que visa a conter a proliferação do número de contaminados e

óbitos, evitar um colapso nos sistemas (públicos e privados) de saúde e mitigar os efeitos deletérios da pandemia.

III. O cumprimento da ordem de desocupação – cuja obrigatoriedade é inquestionável –, neste momento, tem o potencial de agravar a situação dos indígenas, que poderiam vir a se aglomerar em beiras de rodovias, sem qualquer assistência e sem condições mínimas de higiene e isolamento, além de expor ao risco de contágio pelo coronavírus os que atuariam na efetiva implementação da medida judicial.

IV. Embora instada a averiguar se a área indicada pela União tem condições de abrigar, de forma provisória, o grupo indígena, a FUNAI ficou inerte – fato que, na atual conjuntura, não pode acarretar maior prejuízo aos réus, sob pena de agravamento de sua vulnerabilidade social.

V. Agravo de instrumento improvido.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5017749-92.2020.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.02.2021\)](#)

26 - ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. INGRESSO VESTIBULAR. CANDIDATA COTISTA. ERRO NA INSCRIÇÃO. ENVIO DE DOCUMENTO DIVERSO. APRESENTAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ETNICORRACIAL NO PRAZO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. REJEIÇÃO DO DOCUMENTO. PERDA DA VAGA. FORMALISMO EXAGERADO. ATO ADMINISTRATIVO DESARRAZOADO. ILEGALIDADE. APELO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Conforme a tese fixada no Tema 85 do STF, não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade.

2. Tendo o documento sido enviado pela candidata e recebido pela banca examinadora, ainda que posteriormente, a rejeição pura e simples da autodeclaração apresentada é ilegal por violar a razoabilidade, na medida em que privilegia o formalismo do ato de envio, em detrimento da análise efetiva do conteúdo que foi encaminhado aos examinadores.

3. Embora haja necessidade de se dispensar tratamento isonômico a todos os candidatos e de vinculação da banca e dos candidatos às regras do edital, tendo em vista as peculiaridades do caso, supervalorizar o fato de que a candidata enviou outro documento no prazo correto e desconsiderar a circunstância de que ela apresentou a autodeclaração no prazo recursal administrativo significaria atribuir maior importância à formalidade do procedimento de entrega documental do que ao objetivo essencial do processo seletivo, que é justamente o de selecionar os alunos melhor qualificados para o ingresso no Ensino Superior.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5060549-49.2018.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.03.2021\)](#)

27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28. SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS REMOTOS. ISOLAMENTO E DISTANCIAMENTO SOCIAL. ADICIONAIS OCUPACIONAIS. RECURSO IMPROVIDO.

Os adicionais de periculosidade, insalubridade, raio X e outras rubricas ocupacionais, não podem ser exigidos, em regra, pois o local de trabalho no regime do trabalho remoto não está sujeito à fiscalização das condições do seu exercício pelo gestor público, não havendo comprovação da exposição habitual e permanente aos agentes nocivos presentes nas atividades presenciais.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5043336-19.2020.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.02.2021\)](#)

28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 855.178/SE (TEMA 793 DO STF). REGRA: LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE INCLUSÃO EX OFFICIO DA UNIÃO NA LIDE. EXCEÇÃO: MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NA ANVISA.

1. No julgamento do RE nº 855.178/SE (Tema 793), o Supremo Tribunal Federal reafirmou sua jurisprudência prevalente no sentido de reconhecer – ante o dever geral de prestar saúde – a responsabilidade solidária dos entes federados, da qual decorre, como corolário, a possibilidade de acionamento, a critério da parte proponente, de quaisquer das pessoas políticas, em conjunto ou separadamente.

2. A responsabilidade dos entes estatais em matéria de saúde pública traduz litisconsórcio passivo facultativo, ressalvadas apenas as causas cujo objeto seja o fornecimento de medicação sem registro na autarquia especial competente, quando, então, a presença da União no polo passivo torna-se imperiosa.

3. Tratando-se de medicamento devidamente registrado na ANVISA, não há se falar em litisconsórcio passivo necessário, de tal forma que se a parte escolhe litigar somente contra um ou dois dos entes federados, descabe ao magistrado julgador promover a inclusão dos demais, seja por ato oficioso, seja instando a parte a emendar a inicial.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5058309-76.2020.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL CELSO KIPPER, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.02.2021\)](#)

29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. MULTA DIÁRIA IMPUTADA DIRETAMENTE AO SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA ORDEM. DESCABIMENTO.

1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em 26.04.2017, no julgamento do REsp 1.474.665/RS, afetado ao rito do art. 543-C do CPC/73, estabeleceu a possibilidade de imposição de multa diária à Fazenda Pública na hipótese de descumprimento da obrigação de fornecer medicamento.

2. Todavia, cabe ressaltar que sua fixação não pode ser, indistintamente, imputada ao servidor, exceto quando configurada a manifesta recusa pessoal no descumprimento da decisão judicial, o que não se verifica no caso dos autos.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5044611-03.2020.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DESEMBARGADOR FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.02.2021\)](#)

30 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

São devidos honorários advocatícios nas execuções contra a Fazenda Pública, inclusive nas não embargadas, em que o pagamento se efetue por meio de RPV (precedente do STF), sem ser cabível a imposição de qualquer condição para o pagamento da verba.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5054113-63.2020.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.02.2021\)](#)

31 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 855.178/SE (TEMA 793 DO STF). LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. EXCLUSÃO DA UNIÃO DA LIDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. A tese firmada quando do julgamento do Tema 793 pelo Supremo Tribunal não se refere à formação do polo passivo da demanda, mas, sim, ao cumprimento da sentença e às regras de ressarcimento aplicáveis ao ente público que suportou o ônus financeiro decorrente do provimento jurisdicional.

2. Referido precedente não altera a jurisprudência até então consolidada no sentido de que, havendo responsabilidade solidária, tem-se a formação de litisconsórcio passivo facultativo, ou seja, cabe ao autor da demanda, escolher contra qual ou quais entes deseja demandar.

3. Exclusão da União da lide, com a devolução dos autos à Justiça Estadual.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5025036-09.2020.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.02.2021\)](#)

32 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. SAÚDE. MEDICAMENTO ONCOLÓGICO. BEVACIZUMABE. CÂNCER DE COLO DE ÚTERO METASTÁTICO. PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA.

1. A CONITEC, ao avaliar o BEVACIZUMABE, emitiu parecer pela sua não incorporação para o tratamento de câncer de colo de útero persistente, recorrente ou metastático, por falta de maiores evidências (http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2017/PortariaSCTIE_04a06_2017.pdf).

2. A nota técnica elaborada pelo NATJus/SC, desfavorável ao pleito da parte-autora, está embasado nesse parecer da CONITEC.

3. Entretanto, a referida nota técnica aponta a existência de estudos indicando melhora na sobrevida global quando é feito o uso de quimioterapia associada ao BEVACIZUMABE, se comparado com o uso de quimioterapia isolada.

4. Somado a isso, o relato do médico assistente é o de que a parte-autora, quando fez uso da associação de medicamentos BEVACIZUMABE, PACLITAXEL e CARBOPLATINA, obteve excelente resposta.

5. Nesse contexto, a reforma da decisão que concedeu a tutela de urgência não se justifica.

6. Agravo de instrumento improvido.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5045313-46.2020.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.02.2021\)](#)

33 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO PROPOSTA ANTES DO ESGOTAMENTO DO PRAZO EM QUE O INSS PODERIA CUMPRIR ESPONTANEAMENTE A DETERMINAÇÃO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STF, STJ E TRF4.

1. São devidos honorários advocatícios nas execuções/cumprimentos de sentença contra a Fazenda Pública ajuizadas antes da publicação da MP 2.180-35/2001, independentemente do modo de pagamento.
2. Não são devidos honorários advocatícios nas execuções/cumprimentos de sentença contra a Fazenda Pública quando não houver embargos/impugnação e o pagamento for efetuado por meio da expedição de precatório (condenação superior a 60 salários mínimos).
3. São devidos honorários advocatícios nas execuções/cumprimentos de sentença contra a Fazenda Pública, inclusive nas não embargadas, quando propostas pelo credor, após o decurso do prazo fixado ao devedor para cumprimento espontâneo da obrigação (diga-se, apresentação dos cálculos de liquidação), e o pagamento for efetuado por meio de RPV (condenação até 60 salários mínimos).
4. Não são devidos honorários advocatícios nas execuções/cumprimentos de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de seu valor, quando os cálculos de liquidação forem apresentados pelo devedor e o credor manifestar sua concordância (hipótese de "execução invertida").
5. Não são devidos honorários advocatícios quando a execução ou o cumprimento de sentença forem propostos pelo credor antes do esgotamento do prazo em que o devedor poderia apresentar os cálculos, ou sem que lhe tenha sido oportunizada tal prática.
6. *In casu*, verifica-se que a parte agravante requereu o cumprimento da sentença antes do encerramento do prazo outorgado ao INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, razão pela qual não é cabível a fixação de honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença.

[TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5028699-63.2020.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL CELSO KIPPER, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.02.2021.](#)

34 - AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. JUNTADA DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO DA AÇÃO ORIGINÁRIA. IRREGULARIDADE. NECESSIDADE DE INSTRUMENTO DE MANDATO ESPECÍFICO PARA O AJUIZAMENTO DA DEMANDA DESCONSTITUTIVA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. A jurisprudência dos tribunais superiores firmou-se no sentido de não admitir a juntada de cópia do instrumento de mandato conferido ao causídico na ação anterior, em que foi prolatada a decisão rescindenda, para a representação processual do autor na rescisória. Precedentes.
2. É necessária a juntada de procuração específica e atualizada para a propositura de ação rescisória.
3. Agravo interno a que se dá parcial provimento.

[TRF4, AÇÃO RESCISÓRIA \(SEÇÃO\) Nº 5014487-37.2020.4.04.0000, 3ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL CELSO KIPPER, POR MAIORIA, VENCIDOS O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.03.2021.](#)

35 - AGRAVO LEGAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDEFERIMENTO DE ACESSO A ACORDO DE LENIÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETITIVO Nº 1.704.520/MT. URGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. INAPLICABILIDADE.

1. De acordo com a tese firmada no RESP em Repetitivo nº 1.704.520/MT, o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.
2. A modulação dos efeitos restou definida "com a aplicação da tese somente às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do acórdão que a fixar". Considerando que o paradigma foi publicado em 19.12.2018, a interposição do agravo de instrumento fora das hipóteses expressamente previstas no art. 1.015 do CPC, em adoção à tese da taxatividade mitigada, somente deve ser admitido em relação às decisões proferidas a partir de tal data.
3. Não está presente a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação, e, portanto, a irresignação da parte agravante deve ser suscitada em preliminar de apelação, se ainda entender cabível (art. 1009, § 1º, CPC/15).
4. A hipótese do inciso VI – exibição ou posse de documento ou coisa – não se amolda à situação posta nos autos, porquanto a interposição do recurso somente é admissível em relação às decisões proferidas no incidente respectivo, com fulcro nos artigos 396 e seguintes do CPC.

5. Agravo legal improvido com a manutenção da decisão que não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do artigo 932, III, do CPC.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5041525-24.2020.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.02.2021\)](#)

36 - AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO DE ESTALEIRO. BAÍA DA BABITONGA. UTILIDADE PÚBLICA. LICENCIAMENTO.

Mantida a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito relativamente à causa de pedir, segundo a qual a anuência do IBAMA quanto à autorização de corte é imprescindível à validade da autorização e à licença de instalação a ela vinculada; extinguiu o feito sem resolução de mérito, por cumulação indevida, quanto aos pedidos com causa de pedir relativa à inexistência de utilidade pública do empreendimento e a irregularidades da cisão do licenciamento para instalação; e julgou improcedente os demais pedidos da ação civil pública, questionando a construção e a operação de estaleiro no Município de São Francisco do Sul, na Baía da Babitonga.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006637-28.2018.4.04.7201, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.02.2021\)](#)

37 - APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS DE PRESO, TORTURADO E PERSEGUIDO POLÍTICO. O AUTOR (SUCESSÃO) FAZ JUS À REPARAÇÃO PELOS DANOS OCORRIDOS DURANTE O REGIME MILITAR. A REPARAÇÃO ECONÔMICA CONQUISTADA NA VIA ADMINISTRATIVA, DE QUE TRATA A LEI Nº 10.559/2002, EM NADA OBSTA QUE O ANISTIADO POSSA REIVINDICAR E ALCANÇAR, NA ESFERA JUDICIAL, A CONDENAÇÃO DA UNIÃO TAMBÉM À COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIALMENTE REFORMADA. APELAÇÃO DO AUTOR PROVIDA. APELAÇÃO DA UNIÃO DESPROVIDA.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000288-70.2018.4.04.7116, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL MARCOS JOSEGREI DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.03.2021\)](#)

38 - APELAÇÃO. HABEAS DATA. MILITAR. CASO EM QUE É DEVIDA A RETIFICAÇÃO DE DADOS DO HISTÓRICO FUNCIONAL DO IMPETRANTE, POIS: A) ESTEVE REINTEGRADO JUDICIALMENTE POR MOLÉSTIA DECORRENTE DA FUNÇÃO MILITAR, E B) O ART. 139 DA LEI 6.880/80 PREVÊ QUE O TEMPO QUE O MILITAR PASSOU OU VIER A PASSAR AFASTADO DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, EM CONSEQUÊNCIA DE FERIMENTOS RECEBIDOS EM ACIDENTE EM SERVIÇO, COMBATE, NA DEFESA DA PÁTRIA E NA GARANTIA DOS PODERES CONSTITUÍDOS, DA LEI E DA ORDEM, OU DE MOLÉSTIA ADQUIRIDA NO EXERCÍCIO DE QUALQUER FUNÇÃO MILITAR, SERÁ COMPUTADO COMO SE O TIVESSE PASSADO NO EXERCÍCIO EFETIVO DAQUELAS FUNÇÕES. ALTERAÇÃO DO COMPORTAMENTO MILITAR DO IMPETRANTE QUE FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 51, § 1º, E INCISOS, DO DECRETO Nº 4.346/2002, E NÃO UNICAMENTE AO TEMPO DE SERVIÇO MILITAR. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003417-79.2019.4.04.7106, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.02.2021\)](#)

39 - CIVIL. PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE SEGURO DE CRÉDITO RURAL. APLICABILIDADE DO CDC. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PLANTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO BANCO. COBERTURA SEGURO SICOOB. IMPOSSIBILIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE REGRAS CONTRATUAIS E LEI Nº 12.058/2009.

1. A incidência da norma consumerista por si só não resulta na automática inversão do ônus da prova. Para isso tem de haver a comprovação da hipossuficiência do devedor, além da plausibilidade da tese defendida por ele, a critério do juiz, conforme o disposto no art. 6º, VIII, do CDC. Ademais, o simples fato do contrato ser "por adesão", por si só, não o torna nulo, sendo necessária a demonstração de prática abusiva e excessiva onerosidade, o que não ocorreu *in casu*.

2. A Lei nº 8.171/91, alterada pela Lei nº 12.058/2009, que dispõe sobre a política agrícola nacional, em seu artigo no art. 59 e seguintes, estabelece as normas aplicáveis ao PROAGRO.

3. Competia ao autor atentar a que o contrato não poderia ser cumprido nas condições originais, em face das condições climáticas desfavoráveis pela plantação extemporânea. Tinha ele o dever de comunicar, em tempo hábil, sobre a alteração, a fim de viabilizar o reajuste dos termos do seguro sobre o ponto, além de proporcionar o acompanhamento técnico oportuno sobre as novas condições de cultivo, consoante definido pelo art. 769 do Código Civil e legislação de regência. Como não se desincumbiu da obrigação, não faz jus ao recebimento do seguro.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001906-52.2019.4.04.7007, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.02.2021\)](#)

40 - DIREITO À SAÚDE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA.

1. A orientação de uso do chamado "kit covid", ou a associação dos medicamentos cloroquina, hidroxicloroquina e azitromicina, não consiste em política pública de saúde do ponto de vista formal.
2. Não cabe ao Poder Judiciário impor política pública de saúde à municipalidade quando existente margem de atuação legítima dentro das esferas de competências constitucionalmente estabelecidas.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5047075-97.2020.4.04.0000, 6ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.02.2021\)](#)

41 - DIREITO À SAÚDE. APELAÇÃO. MEDICAMENTOS. ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA.

1. O Superior Tribunal de Justiça em julgamento realizado sob a sistemática dos recursos repetitivos assentou que a concessão de remédios não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa da comprovação da imprescindibilidade ou da necessidade do medicamento; da ineficácia do tratamento fornecido pelo sistema público de saúde; da incapacidade financeira do postulante; e da existência de registro na ANVISA (REsp 1.657.156/RJ, rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 25.04.2018, DJe 04.05.2018).
2. Quanto ao registro na ANVISA, posteriormente foi assentado que devem ser observados "os usos autorizados pela agência", o que afasta a possibilidade de fornecimento para uso *off label*, salvo quando autorizado pela ANVISA (EDcl no REsp 1.657.156/RJ, rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 12.09.2018, DJe 21.09.2018).
3. Caso concreto em que restou demonstrada a adequação do tratamento e das evidências científicas sobre o remédio buscado.
4. A responsabilidade financeira final para tratamento oncológico é atribuída integralmente à União.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002747-53.2019.4.04.7102, 6ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.02.2021\)](#)

42 - DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. LENALIDOMIDA (REVLIMID). MIELOMA MÚLTIPLO. DEMONSTRAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DO FÁRMACO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES. DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EQUITATIVA. PAGAMENTO PRO RATA.

1. A saúde é um direito social fundamental de todo o cidadão, nos termos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir "acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
2. O STF, no julgamento do Agravo Regimental na Suspensão de Tutela Antecipada nº 175, estabeleceu os seguintes critérios que devem ser analisados nas ações que versem sobre prestações na área da saúde: (a) a inexistência de tratamento/procedimento ou medicamento similar/genérico oferecido gratuitamente pelo SUS para a doença ou, no caso de existência, sua utilização sem êxito pelo postulante ou sua inadequação devido a peculiaridades do paciente; (b) a adequação e a necessidade do tratamento ou do medicamento pleiteado para a doença que acomete o paciente; (c) a aprovação do medicamento pela ANVISA (só podendo ser relevado em situações muito excepcionais, segundo dispostas nas Leis nºs 6.360/76 e 9.782/99); e (d) a não configuração de tratamento experimental.
3. Faz jus ao medicamento custeado pelo Poder Público a parte que demonstrar a necessidade e a adequação do tratamento, bem como esgotamento das alternativas previstas no sistema público, e a indicação foi corroborada por perícia judicial.
4. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada no dia 23.05.2019, por maioria, fixou a seguinte tese de repercussão geral (Tema 793): "Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro".
5. Obrigação direcionada à União, tendo em vista que a incorporação de novas tecnologias ao SUS é matéria atribuída pela Lei nº 8.080/90 ao Ministério da Saúde, nos termos do art. 19-Q do referido diploma legal. Cabe ressaltar, no entanto, que o fato de a União ser responsável pelo custeio do medicamento não desobriga o ERGS de fornecer o apoio logístico necessário para que o medicamento chegue até o CACON responsável pelo tratamento.

6. Os honorários advocatícios em matéria de direito à saúde são fixados de forma equitativa, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. Valor fixado de acordo com o entendimento desta Corte, os quais deverão ser suportados de forma *pro rata*.

[\(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5003420-46.2019.4.04.7102, 5ª TURMA, JUÍZA FEDERAL GISELE LEMKE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.03.2021\)](#)

43 - DIREITO ADMINISTRATIVO. ANS. UNIMED. PLANO DE SAÚDE. AUTO DE INFRAÇÃO. ANULAÇÃO. NEGATIVA DE COBERTURURA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. JUNTA MÉDICA. DESNECESSIDADE.

Não tendo sido demonstrada ilegalidade na conduta da Unimed, ao negar cobertura a procedimento cirúrgico e deixar de submeter à junta médica a negativa de fornecimento de instrumento cirúrgico, impõe-se a manutenção da sentença que determinou a anulação do auto de infração e dos efeitos dele decorrentes. A recusa da parte-autora no fornecimento do material específico encontrava guarida em dados médicos, razão pela qual não pode ser reputada ilícita ou irregular. A anuência do médico solicitante vem a corroborar a desnecessidade de instauração de junta médica. Isso não somente no plano fático, mas também no plano jurídico.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000740-52.2019.4.04.7114, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.02.2021\)](#)

44 - DIREITO ADMINISTRATIVO. ANVISA. TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS. CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO FARMACÊUTICO. DESCABIMENTO.

O transporte de medicamentos não está arrolado dentre as atividades que obrigam a inscrição no Conselho Regional de Farmácia ou a contratação de farmacêutico como responsável técnico.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5013282-60.2018.4.04.7107, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.02.2021\)](#)

45 - DIREITO CIVIL. AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO. IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL. BASE PARA CÁLCULO DO NOVO VALOR. OBJETO DO CONTRATO. ÁREA PRIVATIVA DA EDIFICAÇÃO. DIREITO ÀS DIFERENÇAS RETROATIVAS AO LOCADOR. ART. 73 DA LEI 8.245/91.

1. É direito do locatário a renovação do contrato desde que observadas as formalidades descritas no art. 51 da Lei 8.245/91.

2. À ação renovatória poderá se opor o locador, dentre outras situações, se a proposta do locatário não atender o valor locativo real do imóvel na época da renovação (art. 72, II, da Lei 8.245/91).

3. Sendo incontroverso o valor do metro quadrado, a controvérsia estabelecida quanto à área do imóvel para fins de cálculo do valor do aluguel é superada em virtude da análise do objeto do respectivo contrato, o qual se refere à área privativa do imóvel.

4. Reconhece-se ao locador o direito às diferenças entre o valor do aluguel provisoriamente arbitrado e aquele fixado de forma definitiva na sentença na forma do art. 73 da Lei 8.245/91.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002809-16.2017.4.04.7118, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.02.2021\)](#)

46 - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRESSUPOSTOS. SERVIDOR MILITAR. TRATAMENTO MÉDICO. DANOS MORAIS. LEI ESPECÍFICA (LEI 6.880/80) QUE NÃO ISENTA O ESTADO DE RESPONDER NA FORMA DO ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ERRO DE DIAGNÓSTICO. BUSCA DE TRATAMENTO NA REDE PARTICULAR.

1. A atual Constituição Federal, seguindo a linha de sua antecessora, estabeleceu como baliza principiológica a responsabilidade objetiva do Estado, adotando a teoria do risco administrativo. Consequência da opção do constituinte é que de regra os pressupostos da responsabilidade civil do Estado são: a) ação ou omissão humana; b) dano injusto ou antijurídico sofrido por terceiro; c) nexo de causalidade entre a ação ou a omissão e o dano experimentado por terceiro.

2. Em se tratando de comportamento omissivo, o tema foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal em regime de recurso repetitivo no Recurso Extraordinário nº 841.526, definindo-se que a responsabilidade civil do Estado por omissão também está fundamentada no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, ou seja, configurado o nexo de causalidade entre o dano sofrido pelo particular e a omissão do Poder Público em impedir a sua ocorrência – quando tinha a obrigação legal específica de fazê-lo – surge a obrigação de indenizar, independentemente de prova da culpa na conduta administrativa.

3. Servidor militar pode sofrer dano moral. A lei específica que rege sua atividade (Lei 6.880/80) não isenta o Estado de responder, na forma prevista no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, pelos danos morais que

causar ao servidor militar, em decorrência de acidente sofrido durante o serviço ou deficiente tratamento médico-hospitalar a ele prestado, razão por que os eventuais danos amargados podem ser indenizados independentemente da obtenção ou não da reforma.

4. Militar que, acometido de úlcera grave de córnea causada pelo protozoário *acanthamoeba* em um dos olhos, tem o diagnóstico incorreto apesar do tempo em que permanecera sob os cuidados dos médicos do Exército, e, com o retardo do tratamento, teve de se submeter a transplante de córnea, sofre danos morais. Nesse caso não há que se falar em meros transtornos, mas em evento traumático e doloroso, apto a causar danos morais.

5. A opção do servidor militar de buscar tratamento com médico particular, depois de sucessivas consultas e internações em instituições militares que não o diagnosticaram corretamente, é plenamente justificável e aceitável, pois, se o atendimento que lhe foi dispensado pela administração foi insuficiente e agravou a moléstia, razoável que ele buscasse tratamento na rede particular.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000068-60.2018.4.04.7120, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.02.2021\)](#)

47 - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO. PÁGINAS FALTANTES. CORREÇÃO. DIREITO DA ALUNA DE REAPRESENTAR O TRABALHO COM O NÚMERO MÍNIMO EXIGIDO DE PÁGINAS E DE TER A NOVA VERSÃO CORRIGIDA PELA BANCA. RAZOABILIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

1. Mandado de segurança impetrado em face de instituição de ensino superior, visando determinar que a autoridade coatora se abstenha de criar óbice ao direito da impetrante, aluna do curso de Direito, de apresentar seu trabalho de conclusão de curso corrigido e finalizado, com as páginas faltantes, conforme o número mínimo exigido pela universidade. Corrigido o trabalho, restou suprido o motivo da negativa pela autoridade, devendo, à luz da razoabilidade, ser oportunizado à aluna a reapresentação do trabalho.

2. Todavia, como não é dado ao Judiciário adentrar no mérito do ato administrativo, caberá à banca examinadora, por ocasião da reapresentação da monografia, verificar se o trabalho preenche os requisitos exigidos pela universidade, de maneira que o único direito plausível que assiste à impetrante é o de apresentar os documentos e o novo trabalho de conclusão, cabendo à banca o exame da correção, ou não, da nova versão.

3. Não há violação às regras apontadas pela autoridade coatora e nem ao princípio da isonomia em relação aos demais alunos, já que a aferição, ou não, do cumprimento integral dos requisitos poderia ser – e foi – realizada pela banca examinadora.

[\(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5015105-13.2020.4.04.7200, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.02.2021\)](#)

48 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. PISO SALARIAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PATAMARES REMUNERATÓRIOS ESTABELECIDOS EM LEI FEDERAL.

1. Compete privativamente à União legislar sobre o exercício profissional (art. 22, XVI, da CF) e, assim, fixar o piso salarial das categorias. No uso dessa competência, a Lei Federal nº 3.999/61 fixou o salário mínimo para a categoria dos cirurgiões dentistas, devendo ser observada ainda que se trate de cargo público.

2. O fato de o trabalho ser prestado por ocupante de cargo público, submetido a regime jurídico próprio, não afasta o direito à percepção de remuneração (limite mínimo) prevista, por lei federal, para a respectiva categoria profissional.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000608-46.2020.4.04.7118, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.02.2021\)](#)

49 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. IMPACTO DA FAIXA *NON AEDIFICANDI*. VALOR DA TERRA NUA. COMPARAÇÃO VALOR DE MERCADO. JUROS COMPENSATÓRIOS. PERCENTUAL E MARCO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A área não edificante configura mera limitação administrativa, imposta genericamente a todos os proprietários, não ensejando direito à indenização.

2. Mesmo que se cogitasse da excepcional indenização da área *non aedificandi* quando caracterizado um severo prejuízo, tem-se que não é o caso dos autos, porquanto houve perda de faixa pouco relevante da área total, sem impacto negativo sobre a atividade agropastoril desenvolvida.

3. Embora o magistrado não esteja vinculado ao resultado da prova técnica, o melhor critério para avaliar o imóvel desapropriado é o do perito, pois em posição equidistante das partes e desinteressado no resultado do processo, observadas as ponderações do assistente técnico.
4. A comparação do preço de mercado deve levar em conta imóveis com as mesmas características e peculiaridades, tais como dimensão, localização, utilização, topografia, cobertura vegetal, facilidade de acessos, acessões físicas e benfeitorias, vizinhança, área aproveitável, impactos causados na redução da área remanescente, etc., não servindo como parâmetro de comparação imóveis com características distintas.
5. Quanto ao marco inicial de incidência dos juros compensatórios, há de ser considerada a data efetiva da imissão na posse.
6. Readequados os juros compensatórios ao entendimento firmado no precedente vinculante, ADI 2332-DF, de 6% ao ano.
7. Os honorários advocatícios devem observar os patamares estabelecidos no § 1º do art. 27 do DL 3.365/41 – entre 0,5 e 5% da diferença entre o valor oferecido pelo expropriante e o efetivamente devido – cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo STF na ADI 2.332.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5028861-02.2014.4.04.7200, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.02.2021\)](#)

50 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. RESOLUÇÃO Nº 566/2012. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO COMO DIRETOR TÉCNICO DE ESTABELECIMENTO DETERMINADO. INDICAÇÃO DE HORÁRIO DE PERMANÊNCIA.

1. Nos termos do artigo 30, § 2º, da Lei nº 3.820/60, o prazo para interposição de recurso administrativo ao Conselho Federal de Farmácia é de 30 (trinta) dias.
2. O Conselho Federal de Farmácia, ao fixar, por meio da Resolução nº 566/2012, o prazo de 15? (dez) dias para a interposição de recurso, extrapolou o seu âmbito de atuação, fato relativizado se o autuado apresenta seu recurso de defesa.
3. Os Conselhos Regionais de Farmácia possuem competência para fiscalização e atuação das farmácias e das drogarias quanto ao cumprimento da exigência de manterem profissional legalmente habilitado (farmacêutico) durante todo o período de funcionamento dos respectivos estabelecimentos, sob pena de multa.
4. O requerimento da responsabilidade e da assistência técnica deverá ser realizado pelos estabelecimentos farmacêuticos nos Conselhos Regionais de Farmácia, indicando o profissional contratado e o horário de prestação de seu serviço, a fim de que seja verificada a habilitação do farmacêutico para o exercício profissional bem como para garantir plenas condições de fiscalização e individualização da dispensação de medicamentos.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001165-16.2019.4.04.7135, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.02.2021\)](#)

51 - EMENTA.

1. Para que a Fazenda Pública deixe de arcar com a obrigação de pagar honorários sucumbenciais no cumprimento de sentença por RPV, basta que, antes de iniciado o procedimento pelo credor, ela, no mínimo, apresente os cálculos que entende corretos.
2. É o desejo de pagamento/adimplemento espontâneo que gera a liberação e a interferência do juízo ao determinar, de ofício, a elaboração dos cálculos pela contadoria não substitui esta manifestação de vontade de cumprimento da obrigação. Ademais a própria parte poderia ter requerido que os cálculos fossem apurados nesta modalidade na impossibilidade de fazê-lo, o que mais revela que a circunstância não deve ser entendida como cumprimento espontâneo.
3. O fato de a parte não ter trabalho para elaborar os cálculos, não afasta o trabalho de conferir a correção dos cálculos.
4. A circunstância de o cálculo ter sido elaborado pela contadoria judicial não se sobrepõe à circunstância de que tratando-se de pagamento mediante RPV a exclusão do pagamento de honorários se dá pela manifestação clara de desejo de cumprimento da obrigação, sendo certo que não há obrigação de oportunizar ao INSS o cumprimento "espontâneo".

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5030981-74.2020.4.04.0000, 6ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.02.2021\)](#)

52 - MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. RESTRIÇÃO DE ATUAÇÃO. CARGO DE COORDENADOR DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE EMPRESA A SER CONTRATADA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. O mandado de segurança é o remédio cabível para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça, segundo o art. 1º da Lei nº 12.016/2009.

2. Não se verifica a ilegalidade suscitada pelo impetrante no agir do ente municipal que, em licitação de tomada de preços para a contratação de empresa responsável pela execução da revisão de seu plano diretor e para elaboração do plano de mobilidade urbana, elege determinado profissional para ocupar a coordenação da equipe técnica multidisciplinar quando nesta é assegurada a participação dos profissionais que também possuem competência legal para a execução dos serviços licitados.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007486-06.2018.4.04.7005, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.02.2021\)](#)

53 - PREVIDENCIÁRIO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO INVERTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO NESTE MOMENTO PROCESSUAL. INCABIMENTO.

1. Conforme o artigo 85 do Código de Processo Civil, de regra, não são devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença pela via do precatório.

2. A *contrario sensu*, quando o cumprimento de sentença é realizado pela via da requisição de pequeno valor, eles são devidos, independentemente da existência de impugnação, exceto se for o caso de execução invertida, ou se a execução for proposta pelo credor antes de escoado o prazo para o executado apresentar os cálculos, não se lhe oportunizando tal faculdade.

3. Estando-se diante de hipótese da execução invertida, sem que o exequente tenha se manifestado quanto aos cálculos oferecidos pelo executado, não é caso de fixação, ao menos por ora, de honorários advocatícios, fazendo necessária sua manifestação, que poderá ensejar, posteriormente, se for o caso, o arbitramento da referida verba.

4. Agravo de instrumento improvido.

[\(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5060318-11.2020.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.02.2021\)](#)

54 - PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONTRATO BANCÁRIO. REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E SAQUES POR TERCEIRA PESSOA COM PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO. CONTA DE IDOSA INCAPAZ. DANO MATERIAL E MORAL NÃO CONFIGURADOS. SUSTAÇÃO DE DESCONTOS E DEVOLUÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A indenização por danos morais, conforme previsto no Código Civil, depende da coexistência de três pressupostos: a prática de ato ilícito, a ofensa à honra ou à dignidade da pessoa e o nexo de causalidade entre esses dois elementos. Apenas quando presentes esses requisitos, impõe-se a reparação.

2. O agente financeiro só será responsabilizado se restar comprovada a existência de culpa na entrega do numerário, o que não ocorreu *in casu*, uma vez que a contratação dos empréstimos se deu por pessoa que possuía procuração por instrumento público, ou seja, devidamente autorizada pela titular da conta.

3. Tendo em vista a inexistência de responsabilidade da CEF em relação aos empréstimos e às demais operações bancárias, restam prejudicados os pedidos de reconhecimento da nulidade dos contratos de empréstimo, assim como a sustação dos descontos, com a respectiva devolução em dobro dos valores pagos.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5065671-43.2018.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.02.2021\)](#)

55 - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO ADMINISTRATIVA DE REMUNERAÇÃO. HORAS EXTRAS INCORPORADAS POR DECISÃO DA JUSTIÇA TRABALHISTA. SUPRESSÃO. DECISÃO DO TCU. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. DECADÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A UFRGS, como autarquia federal, responde diretamente pelos seus atos, possuindo personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, é a única parte passiva a figurar no polo passivo da ação.

2. A revisão administrativa em debate envolve a supressão do pagamento de rubrica relativa a horas extras incorporadas por servidor público estatutário, ex-celetista, por força de sentença judicial trabalhista, rubrica

essa que foi paga pela universidade durante longo período aos servidores, após sua migração para o regime estatutário, com a advento do Regime Jurídico Único (RJU).

3. A manutenção do pagamento da rubrica após o ingresso dos servidores no regime estatutário não representou ilegalidade manifesta, resultando em verdade da aplicação de determinada interpretação da administração acerca da questão, o que motivou o pagamento da parcela da mesma forma por longos anos.

4. A superveniência de nova interpretação jurídica da questão não pode ser aplicada retroativamente para atingir os atos consolidados pelo tempo, em flagrante contrariedade à regra expressa no art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei 9.784/99, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica.

5. A revisão administrativa somente pode ser efetivada no prazo de cinco anos contados do ato a ser revisado, como previsto no art. 54 da Lei 9.784/99, como o exige o princípio da segurança jurídica. No caso de o ato revisado ser anterior à vigência da Lei 9.784/99, cujo art. 54 instituiu a decadência do direito revisional da administração, o prazo quinquenal inicia na data da vigência da lei, ou seja, em 01.02.1999, encerrando-se em 01.02.2004; prazo em muito ultrapassado pela administração no caso em análise.

6. Em julgamento ocorrido em 03.10.2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal rejeitou os embargos de declaração opostos contra a decisão que aprovou a tese constante do Tema 810, consignando que o IPCA-E deve ser aplicado sem qualquer modulação, merecendo manutenção a sentença que assim determinou. Juros de 6% (seis por cento) ao mês, a partir da citação.

7. Sucumbência invertida, com determinação de ressarcimento das custas.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5041890-21.2020.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.02.2021\)](#)

56 - PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. MODIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DA TR (ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960).

1. A alteração dos consectários legais definidos no título executivo em sede de embargos à execução viola a coisa julgada, se não houve modificação superveniente na legislação que fixa os critérios de correção monetária e juros de mora aplicáveis às condenações da Fazenda Pública.

2. Conquanto a incidência de correção monetária seja matéria de ordem pública, a questão não pode ser rediscutida após ter-se produzido a coisa julgada.

[\(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5005245-07.2014.4.04.7100, 3ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL OSNI CARDOSO FILHO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 02.03.2021\)](#)

57 - QUESTÃO DE ORDEM. AÇÃO CAUTELAR. CNJ. COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO STF. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. OITIVA DAS PARTES. DESNECESSIDADE.

1. Demanda movida para acautelar o objeto do Pedido de Providências nº 0004683-85.2015.2.00.0000, apresentado perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

58 - TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. ATIVIDADE DE REFLORESTAMENTO. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. INEXIGIBILIDADE.

As atividades de florestamento e reflorestamento não são privativas de profissionais da área das engenharias, razão pela qual não se pode exigir o registro da empresa nos quadros do CRA/SC, tampouco a contratação de responsável técnico. Precedentes desta Corte.

[\(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002917-17.2018.4.04.7213, 1ª TURMA, JUÍZA FEDERAL CLAUDIA MARIA DADICO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.02.2021\)](#)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Previdenciário



01 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA. MISERABILIDADE. PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO.

1. O direito ao benefício assistencial, previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, e nos arts. 20 e 21 da Lei 8.742/93 (LOAS) pressupõe o preenchimento de dois requisitos: a) condição de pessoa com deficiência ou idosa e b) situação de risco social, ou seja, de miserabilidade ou de desamparo.

2. Reconhecida a inconstitucionalidade do critério econômico objetivo em regime de repercussão geral, bem como a possibilidade de admissão de outros meios de prova para verificação da hipossuficiência familiar, cabe ao julgador, na análise do caso concreto, aferir o estado de miserabilidade da parte-autora e de sua família.
3. Preenchidos os requisitos, é de ser restabelecido o benefício assistencial desde a DCB e declarada a inexigibilidade do débito apurado pela autarquia.
4. Majorada em 20% a verba honorária fixada na sentença, observados os limites máximos das faixas de incidência previstas no § 3º do art. 85 do CPC/2015.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000369-34.2019.4.04.7132, 5ª TURMA, JUÍZA FEDERAL GISELE LEMKE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.03.2021)

02 - INCAPACIDADE. TRABALHADOR RURAL. DOENÇA DE PELE (PORFIRIA ERITROPOIÉTICA CONGÊNITA), CUJOS SINTOMAS SÃO POTENCIALIZADOS COM A EXPOSIÇÃO AO SOL. O CONJUNTO DA PROVA SUGERE A EXISTÊNCIA DE QUADRO DE INCAPACIDADE ATUAL E NA DER. PRETENSÃO EM ORDEM SUCESSIVA ACOLHIDA COM O DEFERIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA EM VEZ DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONDIÇÕES PESSOAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM O TEMA 810 (STF). PROVIMENTO. CUMPRIMENTO IMEDIATO DO ACÓRDÃO.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5022618-74.2020.4.04.9999, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.02.2021)

03 - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PELO MARIDO. CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL AFASTADA.

1. O tempo de serviço rural pode ser demonstrado mediante a produção de início de prova material, desde que complementada por prova testemunhal idônea.
2. A percepção de aposentadoria por tempo de contribuição pelo marido descaracteriza a condição de segurada especial de quem postula o benefício, uma vez demonstrado tratar-se de rendimento suficiente para tornar dispensável o labor agrícola para a subsistência do núcleo familiar.
3. Nas hipóteses como a dos autos, em que demonstrado que o labor agrícola não constitui fonte de renda imprescindível à subsistência da família, mas se resume à atividade meramente complementar, resta descaracterizada a condição de segurada especial da parte-autora, sendo inviável tanto a outorga de aposentadoria por idade rural como a averbação desse período para qualquer fim.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005566-45.2019.4.04.7107, 6ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.02.2021)

04 - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. AGRICULTOR. DOENÇA EM AMBOS OS OLHOS. COMPROVAÇÃO. RECURSO PROVIDO. TÉCNICA DO JULGAMENTO NÃO UNÂNIME DO ART. 942 DO CPC.

Tendo o laudo pericial demonstrado que o autor, agricultor de 59 anos de idade, acometido de cegueira em um olho, e com visão parcial no outro, encontra-se impossibilitado de realizar atividades que exijam estereopsia, como dirigir veículos de carga, manusear lâminas, inexistem condições de desempenho profissional com adequada segurança, o que viabiliza a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000236-24.2019.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.03.2021)

05 - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL, COMPLEMENTADA POR PROVA TESTEMUNHAL. DESCONTINUIDADE. ATIVIDADE URBANA POR CURTOS PERÍODOS. MANUTENÇÃO DO VÍNCULO COM O MEIO RURAL. TÉCNICA DO JULGAMENTO NÃO UNÂNIME DO ART. 942 DO CPC.

1. É devido o benefício de aposentadoria rural por idade, nos termos dos artigos 11, VII; 48, § 1º; e 142 da Lei nº 8.213/91, independentemente do recolhimento de contribuições, quando comprovado o implemento da idade mínima (sessenta anos para o homem e cinquenta e cinco anos para a mulher) e o exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses correspondentes à carência exigida, mediante início de prova material complementada por prova testemunhal idônea.
2. Breves períodos de atividade urbana não têm o condão de descaracterizar a condição de segurada especial, pois somente um longo período de afastamento de atividade rural, com sinais de saída definitiva do meio rural, poderia anular todo histórico de trabalho rural em regime de economia familiar. Precedentes.

3. Quando o segurado comprova judicialmente o efetivo labor rural, na qualidade de segurado especial, encontram-se satisfeitos os demais requisitos legais, tem ele direito à concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006659-63.2020.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.03.2021)

06 - PREVIDENCIÁRIO. ASPIRANTE À VIDA RELIGIOSA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGRAS PERMANENTES. TUTELA ESPECÍFICA.

1. É possível o cômputo do tempo de serviço prestado pelo aspirante à vida religiosa que trabalhou para custear sua formação, ainda que a contraprestação pelo trabalho tenha ocorrido de maneira indireta, na forma de alimentação, moradia, estudo, como ocorre com o aluno-aprendiz.

2. Presentes os requisitos de tempo de contribuição e carência, é devida à parte-autora a aposentadoria por tempo de contribuição – regras permanentes.

3. Determina-se o cumprimento imediato do acórdão, por se tratar de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença *stricto sensu* previstas no art. 497 do CPC/2015, sem a necessidade de um processo executivo autônomo (*sine intervallo*).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003354-55.2018.4.04.7117, 6ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.02.2021)

07 - PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE RECEBIMENTO DE RENDA. RESSARCIMENTO. INCABIMENTO.

A mera permanência em quadro societário de pessoa jurídica não faz presumir o recebimento de renda. Precedentes. Caso em que o conjunto probatório evidencia que a beneficiária não percebeu renda durante o período de recebimento do benefício assistencial ao idoso, confirmando-se a sentença que julgou improcedente o pedido de ressarcimento formulado pelo INSS.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000436-27.2017.4.04.7016, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.03.2021)

08 - PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. VINCULAÇÃO AO LAUDO. INOCORRÊNCIA. PROVA INDICIÁRIA. PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO DO ESTADO DE HIGIEZ. INCIDÊNCIA. RECURSO PROVIDO. TÉCNICA DO JULGAMENTO NÃO UNÂNIME DO ART. 942 DO CPC.

1. O juízo não está adstrito às conclusões do laudo médico pericial, nos termos do artigo 479 do NCPC (O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito), podendo discordar, fundamentadamente, das conclusões do perito, em razão dos demais elementos probatórios coligidos aos autos.

2. Embora o Caderno Processual não contenha elementos probatórios conclusivos com relação à incapacidade do segurado, caso não se possa chegar a uma prova absolutamente conclusiva, consistente, robusta, é adequado que se busque socorro na prova indiciária e nas evidências.

3. Ainda que o laudo pericial realizado tenha concluído pela aptidão laboral da parte-autora, a confirmação da existência da moléstia incapacitante referida na exordial (lombalgia), corroborada pela documentação clínica supra, associada às suas condições pessoais – habilitação profissional (agricultor) e idade atual (42 anos de idade) – demonstra a efetiva incapacidade para o exercício da atividade profissional, o que enseja, indubitavelmente, a concessão de auxílio por incapacidade temporária, desde 02.03.2018 (DER), aplicando-se o princípio da prevenção do estado de higidez da parte-autora, no qual a concessão do benefício funciona como mecanismo de prevenção do risco, porquanto demonstrado que a continuidade do trabalho poderá incapacitar definitivamente o trabalhador, aumentando o ônus para a própria Seguridade Social. (TRF4, AC 5006788-39.2018.4.04.9999, acórdão de minha relatoria, juntado aos autos em 16.10.2018).

4. Apelação da parte-autora provida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004792-69.2019.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.03.2021)

09 - PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. TERMO INICIAL. TÉCNICA DO JULGAMENTO NÃO UNÂNIME DO ART. 942 DO CPC.

1. Quatro são os requisitos para a concessão do benefício em tela: (a) qualidade de segurado do requerente; (b) cumprimento da carência de 12 contribuições mensais; (c) superveniência de moléstia incapacitante para

o desenvolvimento de qualquer atividade que garanta a subsistência; e (d) caráter definitivo/temporário da incapacidade.

2. Hipótese em que restou comprovada a incapacidade laborativa.

3. Diante da omissão da perícia quanto ao termo inicial da incapacidade, é possível conceder o benefício desde o requerimento quando a parte-autora traz aos autos documentação clínica idônea a demonstrar que a prestação previdenciária foi indevidamente negada pelo INSS na época própria.

4. Recurso parcialmente provido.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010128-20.2020.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.03.2021)

10 - PREVIDENCIÁRIO. COISA JULGADA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AGRAVAMENTO. TERMO INICIAL DIVERSO DO TRÂNSITO EM JULGADO. TÉCNICA DO JULGAMENTO NÃO UNÂNIME DO ART. 942 DO CPC.

1. Comprovado o agravamento da enfermidade em nova demanda, inexistente idêntica causa de pedir apta a configurar coisa julgada, devendo o benefício por incapacidade ser fixado na data do requerimento administrativo, independentemente da data do trânsito em julgado do primeiro processo, tendo como limite a data da perícia que reconheceu a incapacidade na ação anterior (e não o trânsito em julgado da sentença).

2. O trânsito em julgado pode interessar como ficção para a delimitação temporal da coisa julgada, mas é um dado totalmente alheio à situação fática, porquanto ele ocorre muito tempo depois da avaliação médica. Em um caso qualquer, logo após a perícia, pode o segurado, que até ali se encontrava capaz, ter um agravamento (uma crise aguda qualquer) e dela não mais se recuperar, mas o trânsito em julgado da sentença de improcedência, porque ele não se conformou e recorreu (afinal, dias depois da perícia piorou muito), e o tribunal *ad quem* levou dois anos para negar provimento ao seu recurso, o impedirá de receber o benefício. Não se pode congelar a incapacidade, ou deixá-la refém do tempo processual.

3. O trânsito em julgado, que constitui a coisa julgada material, não opera efeitos para o fim de obstar que se constate o agravamento da doença desde o laudo que não reconheceu a incapacidade, porquanto faticamente isso pode ocorrer, assim como não há coisa julgada sem base fática. A coisa julgada não suporta a mudança do quadro fático ensejador da sentença.

4. Na hipótese, embora o feito anterior tenha transitado em julgado em 19.01.2017, a superveniência da presente ação, ajuizada em 27.08.2016, na qual foi realizada perícia médica em 01.11.2017, fixando a DII da incapacidade em 2014, com a prolação de sentença de procedência, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por incapacidade permanente desde o cancelamento do auxílio por incapacidade temporária (02.04.2016), é forçoso reconhecer parcialmente a coisa julgada até o termo final do benefício concedido na primeira demanda (04.03.2017). Sendo assim, o apelo do INSS deve ser parcialmente provido para fixar o termo inicial da aposentadoria por incapacidade permanente em 05.03.2017.

5. Recurso do INSS parcialmente provido.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012645-32.2019.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.03.2021)

11 - PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE COMPANHEIRA. UNIÃO ESTÁVEL NÃO COMPROVADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Os requisitos para a concessão do benefício de pensão por morte são determinados pela legislação vigente por ocasião do óbito do segurado.

2. Para a caracterização da união estável, deve ser comprovada a contínua convivência, pública e não transitória do casal, com o propósito de constituir ou de manter família.

3. Majorados os honorários advocatícios a fim de adequação ao que está disposto no art. 85, § 11, do Código de Processo Civil.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006508-68.2018.4.04.9999, 5ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL OSNI CARDOSO FILHO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.03.2021)

12 - PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. AGENTE NOCIVO ELETRICIDADE. APOSENTADORIA ESPECIAL. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CONECTÁRIOS. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

1. É devido o reconhecimento da especialidade de atividade profissional sujeita à tensão elétrica superior a 250 volts, mesmo após 05.03.1997, tendo em conta a vigência da Lei nº 7.369/85 e do Decreto nº 93.412/86 (que a regulamenta), os quais estabeleceram a periculosidade inerente à exposição à eletricidade. A intermitência, por seu turno, não descaracteriza o risco produzido pela energia elétrica a esta voltagem.

2. Para ter direito à aposentadoria especial, a parte-autora deve preencher os requisitos previstos no art. 57 da Lei nº 8.213, quais sejam: a carência prevista no art. 142 da referida lei e o tempo de trabalho sujeito a condições prejudiciais à sua saúde ou à sua integridade física durante 15, 20 ou 25 anos, a depender da atividade desempenhada.

3. Considerada a eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 497, *caput*, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que a decisão não está sujeita, em princípio, a recurso com efeito suspensivo, é imediato o cumprimento do acórdão quanto à implantação do benefício devido à parte-autora, a ser efetivado em 30 (trinta) dias, observado o Tema 709 do STF.

4. As condenações impostas à Fazenda Pública, decorrentes de relação previdenciária, sujeitam-se à incidência do INPC, para o fim de atualização monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91.

5. A correção monetária das parcelas vencidas dos benefícios previdenciários será calculada conforme a variação dos seguintes índices, que se aplicam conforme a pertinente incidência ao período compreendido na condenação: IGP-DI de 05/96 a 03/2006 (art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.880/94); INPC a partir de 04/2006 (art. 41-A da Lei 8.213/91).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009258-44.2017.4.04.7100, 5ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL OSNI CARDOSO FILHO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.03.2021)

13 - PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. PENOSIDADE. COBRADOR DE ÔNIBUS. PROVA PERICIAL. ATO ESSENCIAL. NECESSIDADE DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

1. A possibilidade, em tese, do reconhecimento do caráter especial das atividades de motorista ou de cobrador de ônibus, bem como de motorista e de ajudante de caminhão, em virtude da penosidade, mesmo nos períodos posteriores a 28.04.1995, foi reconhecida pela 3ª Seção, que vem assegurando a realização de perícia judicial para tal finalidade (IRDR 5033888-90.2018.4.04.0000 (IAC TRF4 – Tema 5)).

2. Sendo a realização de prova pericial ato essencial para o deslinde da lide, impõe-se a anulação da sentença a fim de propiciar a reabertura da instrução processual.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005495-72.2012.4.04.7112, 6ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.02.2021)

14 - PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE DE MONITOR EM ESTABELECIMENTO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI. PERICULOSIDADE NÃO CARACTERIZADA. REAFIRMAÇÃO DA DER. POSSIBILIDADE. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

1. Não é cabível o cômputo, como atividade perigosa, do período laborado como monitor em unidade de internação de adolescentes em conflito com a lei. As estatísticas comprovam que as internações de adolescentes se concentram em crimes não violentos e as funções de monitoria de jovens privados de liberdade e desarmadas não podem ser equiparadas às de policial ou vigilante.

2. É possível a reafirmação da DER, inclusive com o cômputo de tempo de contribuição posterior ao ajuizamento da ação, para fins de concessão de benefício previdenciário ou assistencial, ainda que ausente expresso pedido na petição inicial, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 995.

3. O Supremo Tribunal Federal reconheceu no RE 870.947, com repercussão geral, a inconstitucionalidade do uso da TR, sem modulação de efeitos.

4. O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.495.146, em precedente também vinculante, e tendo presente a inconstitucionalidade da TR como fator de atualização monetária, distinguiu os créditos de natureza previdenciária, em relação aos quais, com base na legislação anterior, determinou a aplicação do INPC, daqueles de caráter administrativo, para os quais deverá ser utilizado o IPCA -E.

5. Os juros de mora, a contar da citação, devem incidir à taxa de 1% ao mês, até 29.06.2009. A partir de então, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o percentual aplicado à caderneta de poupança.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5078744-82.2018.4.04.7100, 6ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.02.2021)

15 - PROCESSO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL INSUFICIENTE. SENTENÇA ANULADA. REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA COM MÉDICO ESPECIALIZADO. TÉCNICA DO JULGAMENTO NÃO UNÂNIME DO ART. 942 DO CPC.

1. A medicina atual encontra-se superespecializada. Se para um simples diagnóstico ninguém mais abre mão da consulta ao especialista, sendo a perícia um *plus*, porquanto além do diagnóstico precisa projetar ao futuro a eventual incapacidade, não se pode admitir que seja feita de modo precário e por profissional não especialista na patologia do segurado.

2. Quando a perícia judicial não cumpre os pressupostos mínimos de idoneidade da prova técnica, ela é produzida, na verdade, de maneira a furto do magistrado o poder de decisão. Quando se trata de Oftalmologia, deve haver, em princípio, laudo especializado, demonstrando quais os exames e os instrumentos técnicos foram empregados para aferir a acuidade visual do segurado, jamais uma impressão subjetiva do *expert*.

3. Hipótese em que o autor, acometido de graves problemas oftalmológicos (recidiva de catarata), acabou sendo periciado por médico desprovido de especialidade clínica, deixando de trazer dados clínicos pormenorizados sobre a enfermidade que acomete o segurado especial idoso.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006514-07.2020.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.03.2021)

16 - PROCESSO PREVIDENCIÁRIO. JULGAMENTO NO COLEGIADO AMPLIADO DO ART. 942, CPC. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. DATA DA PERÍCIA. FICÇÃO *IN MALAM PARTEM*. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO SEGURADO. TÉCNICA DO JULGAMENTO NÃO UNÂNIME DO ART. 942 DO CPC.

1. Hipótese em que o termo inicial do benefício foi fixado na data da perícia, porque o perito, comodamente, limitou-se a afirmar que não poderia precisar a época de início da moléstia, confundindo a data do início da incapacidade com a data do diagnóstico e presumindo a má-fé do segurado, que teria então ajuizado a ação capaz contando que até a data da perícia estivesse incapaz. O ajuizamento da ação faz presumir a incapacidade, se não for possível definir a data precisa.

2. Existindo indícios nos autos de que o quadro mórbido já estava instalado nessa época, deve ser provido o apelo da parte-autora para retroagir a DIB para a DCB, porquanto a data da perícia é uma ficção que recorre à variável menos provável. O momento da perícia é o momento do diagnóstico e, dificilmente, exceto em uma infeliz coincidência, a data da instalação da doença e provável incapacitação.

3. Quando se recorre às ficções, porque não é possível precisar a data da incapacidade a partir de elementos outros, sobretudo os clínico-médicos, é preciso levar em conta um mínimo de realidade, e esta indica a relativa improbabilidade do marco aleatório.

4. O histórico médico e outros elementos contidos nos autos, inclusa a DCB e as regras da experiência sobre a evolução no tempo de doenças, devem se sobrepor às ficções, notadamente aquelas que se estabelecem *in malam partem*, consoante inúmeros julgados deste Colegiado.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5013721-91.2019.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.03.2021)

17 - PROCESSO PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. SÚMULA 577 DO STJ. TEMPO REMOTO. LIMITE DE IDADE. 12 ANOS. INTERPRETAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL PROTETIVA. VEDAÇÃO QUE NÃO PODE SUPLANTAR A REALIDADE. TÉCNICA DO JULGAMENTO NÃO UNÂNIME DO ART. 942 DO CPC. PRECEDENTES.

1. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea.

2. Nos termos da Súmula nº 577 do Colendo STJ, "é possível reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo apresentado, desde que amparado em convincente prova testemunhal colhida sob o contraditório".

3. Apesar da limitação constitucional de trabalho do infante (art. 157, IX, da CF/46; art. 165, X, da CF/67; e art. 7º, XXIII, da CF/88), para fins de proteção previdenciária, a adoção de uma idade mínima ensejaria ao trabalhador dupla punição: a perda da plenitude de sua infância em razão do trabalho realizado e, de outro lado, o não reconhecimento, de parte do INSS, desse trabalho efetivamente ocorrido. Uma coisa é a vedação constitucional do trabalho de crianças, outra, diversa, é o reconhecimento de eventual tempo trabalhado para fins previdenciários. A realidade deve suplantar o dever ser legal, pena de punir-se, exata e paradoxalmente, o destinatário da norma protetiva. Julgados do TRF4 e do STJ.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009890-12.2018.4.04.7205, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.03.2021)

18 - PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. DESISTÊNCIA. ART. 181-B DO DECRETO 3.048/99. POSSIBILIDADE.

Não recebida nenhuma prestação mensal pelo segurado, é possível a desistência da aposentadoria.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5021474-02.2019.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.02.2021)

19 - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAFIRMAÇÃO DA DER. POSTERGAÇÃO PARA DATA ANTERIOR AO DEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS Nº 20/2007. CONTRADIÇÃO SANADA PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL.

. Os embargos de declaração têm cabimento contra qualquer decisão e objetivam esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material.

. A aplicação do instituto da reafirmação da DER em sede judicial é cabível quando for constatado que a parte-autora não faz jus ao benefício requerido na DER, mas implementou os requisitos após o requerimento. Assim, o instituto presta-se à viabilização da concessão de benefício a quem não preenche os requisitos na DER, conforme exaustivamente decidido nesta Turma. Precedentes exemplificativos: AC Nº 5018970-68.2016.4.04.7108/RS, de minha relatoria, j. 26.03.2019; Apelação/Remessa Necessária Nº 5000722-27.2016.4.04.7117/RS, relator Juiz Federal Altair Antonio Gregorio, j. 26.02.2019.

. Hipótese que, embora não se desconheça que esta Turma, em regra, tem entendido que não é possível a reafirmação da DER para data intermediária entre dois pedidos administrativos quando a parte já é titular de benefício na segunda DER, no caso presente, o processo administrativo ainda estava em curso na data em que preenchidos os requisitos e, portanto, ter-se-ia direito à reafirmação administrativa, nos moldes do consignado na Instrução Normativa INSS nº 20/2007.

. Contradição sanada para reconhecer o direito à aposentadoria especial mediante a reafirmação da DER.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5004762-09.2012.4.04.7112, 5ª TURMA, JUÍZA FEDERAL GISELE LEMKE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.02.2021)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Tributário e Execução Fiscal



01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ATOS FRAUDULENTOS. INDÍCIOS. LIMINAR. POSSIBILIDADE.

Apurados indícios que em tese viabilizam a responsabilização tributária a ser oportunamente perseguida pelo Fisco, além de ficar evidenciada a prática de atos que dificultem ou impeçam a satisfação do crédito (Lei nº 8.397, de 1992, art. 2º, IX), fica autorizada a liminar na cautelar fiscal.

ATIVO CIRCULANTE. INDISPONIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. Salvo situações excepcionais devidamente apuradas, não cabe em liminar em cautelar fiscal determinar indisponibilidade sobre ativos financeiros da pessoa jurídica, já que componentes do ativo circulante da sociedade (cf. § 1º do art. 4º da Lei nº 8.397, de 1992).

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5048587-18.2020.4.04.0000, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ROBERTO FERNANDES JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.02.2021)

02 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. LIBERAÇÃO DE PENHORA COM BASE EM DESFECHO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO.

Não cabe a desconstituição de garantias na execução fiscal apenas com base em expectativa quanto ao desfecho de recurso especial em que se discute a responsabilidade tributária da executada.

EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO POSTERIOR À PENHORA. LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO. DESCABIMENTO. A adesão a programa de parcelamento, sem que haja a extinção do débito, não acarreta o levantamento das garantias na execução fiscal.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5056057-03.2020.4.04.0000, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ROBERTO FERNANDES JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.02.2021)

03 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SEGURO GARANTIA. ENDOSSO. ATRASO. SINISTRO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

O insignificante atraso na apresentação de endosso antes de 60 dias do término da vigência do seguro garantia não representa sinistro se o contexto dos autos indicar a não aplicação da cláusula nos termos em que pretendidos pelo Fisco.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5048186-19.2020.4.04.0000, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ROBERTO FERNANDES JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.02.2021)

04 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. DEPÓSITO EM DINHEIRO. INSUFICIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos termos do art. 15, I, da Lei 6.830/80, em qualquer fase do processo, será deferida pelo juiz, ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

2. O depósito em dinheiro inferior à totalidade da dívida não pode ser utilizado para substituir a penhora incidente sobre imóveis, mas apenas complementar as garantias insuficientes à satisfação do débito.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5046359-70.2020.4.04.0000, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.02.2021)

05 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. MANUTENÇÃO.

1. A Lei nº 8.397/92, que disciplina a medida cautelar fiscal, refere que a indisponibilidade recairá sobre os bens do requerido "até o limite da satisfação da obrigação" (artigo 4º), mostrando-se necessário, portanto, a qualquer tempo, a adequação da medida constritiva ao tamanho da dívida acautelada.

2. Embora a indisponibilidade tenha reflexos patrimoniais às empresas, levantar o gravame possibilitaria a alienação dos bens. O risco advindo do levantamento do gravame seria de difícil reparação ao fisco. Em contrapartida, a indisponibilidade não impossibilita o uso dos bens.

3. Observada a natureza assecuratória da medida cautelar, deve ser mantida a indisponibilidade de bens.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5047960-14.2020.4.04.0000, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.02.2021)

06 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO COMUM. INFRAÇÃO ADUANEIRA. PENA DE PERDIMENTO DE VEÍCULO. LOCAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. ENUNCIADO 492 DA SÚMULA DO STF.

Não se exime de responsabilidade o proprietário de veículo alugado, que vem a ser usado pelo locatário para a prática de infração aduaneira, uma vez que, o tendo entregado ao infrator voluntariamente, é razoável resposta pelo mau uso do veículo. Caso em que aplicável, por analogia, a orientação do enunciado nº 492 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5052681-09.2020.4.04.0000, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ROBERTO FERNANDES JUNIOR, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.02.2021)

07 - AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PAGAMENTOS NÃO COMPROVADOS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

1. A defesa veiculável em sede de exceção de pré-executividade, mormente para pôr fim à execução, deve ser aferível de plano, sem quaisquer questionamentos.

2. Hipótese em que a matéria deduzida reclama observância plena do contraditório e demanda produção de outras provas para ser dirimida, não podendo a matéria ser decidida por esse meio excepcional de defesa.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5028953-36.2020.4.04.0000, 1ª TURMA, JUÍZA FEDERAL TANI MARIA WURSTER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.02.2021)

08 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUTO DE INFRAÇÃO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULOS LABORAIS. COMPETÊNCIA DA RECEITA FEDERAL. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000917-38.2018.4.04.7215, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ROBERTO FERNANDES JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.02.2021)

09 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COMPENSAÇÃO INFORMADA EM DCTF. REJEIÇÃO PELO FISCO. NECESSIDADE DE NOVO LANÇAMENTO QUANTO ÀS DCTFS APRESENTADAS ANTES DE 31.10.2003. DECADÊNCIA CONFIGURADA NA ESPÉCIE.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001012-24.2019.4.04.9999, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.02.2021)

10 - IRPJ. CSLL. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO. PRINCIPAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. DANO EMERGENTE. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL.

Não incidem o IRPJ e a CSLL sobre o valor (principal) e correção monetária recebidos pelo contribuinte a título de liquidação do sinistro, por corresponderem tais verbas ao dano emergente, incidindo aqueles tributos, porém, sobre os juros moratórios, por se qualificarem, nesse caso, como acréscimo patrimonial.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001159-56.2020.4.04.7108, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ROBERTO FERNANDES JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.02.2021)

11 - MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. ADICIONAIS DE ALÍQUOTA DESTINADOS AO SAT/RAT E TERCEIROS. SALÁRIO-MATERNIDADE.

1. As conclusões referentes à contribuição previdenciária patronal também se aplicam aos adicionais de alíquota destinados ao SAT/RAT e terceiros.

2. Não incide contribuição previdenciária patronal sobre o pagamento do salário-maternidade.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5057198-97.2020.4.04.7100, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.03.2021)

12 - TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INEXIGIBILIDADE DE IPI SOBRE RAÇÕES COMPOSTAS COMPLETAS PARA CÃES E GATOS. COMPENSAÇÃO.

A parte impetrante faz jus à compensação dos valores recolhidos a título de IPI, incidente sobre a produção de ração composta completa para cães e gatos (a) durante a vigência do Decreto nº 8.656/2016 e (b) durante os 90 (noventa) primeiros dias de vigência do Decreto nº 8.950/2016.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002683-58.2020.4.04.7118, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.03.2021)

13 - TRIBUTÁRIO. ARROLAMENTO DE BENS. MEAÇÃO DO IMÓVEL ALIENADO PARA A ESPOSA APÓS O ARROLAMENTO. LIBERAÇÃO. INCABIMENTO.

1. A autoridade fiscal competente procederá ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade for superior a trinta por cento do seu patrimônio conhecido. Se o crédito tributário for formalizado contra pessoa física, no arrolamento devem ser identificados, inclusive, os bens e os direitos em nome do cônjuge, não gravados com a cláusula de incomunicabilidade. (Art. 64, § 1º, da Lei 9.532/97).

2. Caso em que o impetrante e seu cônjuge, casados sob o regime de separação de bens, adquiriram imóvel já na constância do casamento, sobrevivendo a lavratura de termo de arrolamento de bens e, apenas posteriormente ao procedimento de arrolamento de bens, houve a alienação referente à parte de 50% do imóvel pertencente ao marido à esposa, restando, assim, excluído o bem da comunhão.

3. Porém, somente os bens que estivessem fora do alcance do regime de bens – como aqueles adquiridos antes do casamento ou aqueles oriundos de doação, sucessão e os sub-rogados em seu lugar – poderiam ser objeto de operações de compra e venda entre cônjuges.

4. Assim, o imóvel em discussão não pode ser excluído do arrolamento de bens, uma vez que foi adquirido em comunhão de esforços do impetrante e sua esposa após o matrimônio, não se tratando de bem que já se encontrasse, à época do casamento, excluído da comunhão.

5. Apelo da União e da remessa oficial providos.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5041323-67.2018.4.04.7000, 1ª TURMA, JUÍZA FEDERAL CLAUDIA MARIA DADICO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.02.2021)

14 - TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BAIXA CADASTRAL DA EMPRESA EXECUTADA. RECEITA FEDERAL E JUNTA COMERCIAL. POSTERIOR AJUIZAMENTO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Incabível o ajuizamento de execução fiscal contra pessoa jurídica com situação de "baixada" perante a Receita Federal e a Junta Comercial, desde antes da petição inicial na execução fiscal.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009957-09.2020.4.04.7204, 2ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.03.2021)

15 - TRIBUTÁRIO. TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE. ART. 20-D, III, DA LEI Nº 10.522/2002. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DÉBITO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO RITO PREVISTO PELA PORTARIA PGFN Nº 948/2017. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA TUTELA REQUERIDA. COMPLEMENTAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL. ART. 303, § 1º, DO CPC. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

1. O art. 20-E da Lei nº 10.522/2002 determina a necessidade de edição de atos complementares para a regulamentação do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por débito inscrito na dívida ativa da União.
 2. À falta dos referidos atos normativos, descabe invocar, por analogia, a Portaria PGFN nº 948/2017, pois a normativa disciplina procedimento tendente a apurar responsabilidade de terceiros pela prática da infração à lei consistente na dissolução irregular de pessoa jurídica devedora de créditos inscritos em dívida ativa administrados pela PGFN.
 3. No caso dos autos, porém, não é a dissolução irregular o que motiva a responsabilização dos terceiros, mas a formação de grupo econômico. Não se trata, portanto, de adequação, por analogia, de simples norma procedimental para a responsabilização de terceiros, mas sim de norma de caráter material e que adequa os limites da responsabilidade de terceiros, a exigir o máximo respeito ao princípio da legalidade, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.
 4. Tendo a parte se valido da prerrogativa inscrita no art. 303 do CPC, é de se crer que não tenha deduzido a integralidade de seus argumentos, ou mesmo trazido a totalidade da prova com que pretendia instruir a inicial. Dessa maneira, ante o deferimento da tutela antecipada antecedente, a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que a autora complete a peça vestibular é medida que se impõe.
- (TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5038752-06.2020.4.04.0000, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.03.2021)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Penal e Direito Processual Penal



01 - APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITO PENAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. ART. 33 C/C 40, I E III, DA LEI Nº 11.343/2006. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE TRADUTOR OFICIAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. MÉRITO. AUTORIA COMPROVADA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA. MAJORANTE. USO DE TRANSPORTE PÚBLICO. MINORANTE DO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS. INCIDÊNCIA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. RÉU ESTRANGEIRO SEM RESIDÊNCIA DO BRASIL. INAPLICABILIDADE. ISENÇÃO DE CUSTAS.

. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE TRADUTOR OFICIAL. Nosso ordenamento jurídico consagra o princípio *pas de nullité sans grief*, ou princípio do prejuízo, delineado no artigo 563 do Código de Processo Penal. Assim, o cerceamento de defesa está condicionado, para efeitos de nulidade, à comprovação do prejuízo do réu. A propósito, vale lembrar o Enunciado Sumular nº 523 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe: "No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu".

. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA SENTENÇA: A imprescindibilidade da intimação pessoal do acusado do teor da sentença condenatória ocorre somente se este estiver preso. Em se tratando de réu em liberdade, a intimação pode ser dirigida somente ao defensor constituído.

. MÉRITO. AUTORIA: O conjunto probatório dos autos comprova, de maneira indene de dúvidas, que a conduta dos apelantes é típica. Pelo que, impõe-se a manutenção da condenação pela prática do crime do artigo 33, *caput*, c/c 44, inc. I e III, ambos da Lei nº 11.343/2006.

. DOSIMETRIA. NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA. *QUANTUM* DE AUMENTO: A previsão do art. 42 da Lei de Drogas coloca a natureza e a quantidade de droga apreendida em posição preponderante, autorizando o aumento da pena-base em *quantum* superior ao dos outros vetores previstos pelo art. 59 do Código Penal. Caso em que deve ser mantido o aumento determinado em sentença.

. A respeito, o STJ já firmou entendimento no sentido de que a exasperação da pena-base pela existência de circunstâncias judiciais negativas, via de regra, deve obedecer à fração de 1/6 (um sexto) para cada circunstância judicial negativa. Todavia, o aumento de pena superior a esse montante é possível e deve apresentar fundamentação adequada e específica, a qual indique as razões concretas pelas quais a conduta do agente extrapolaria a gravidade inerente ao teor da circunstância judicial (STJ, AgRg no HC nº 460.900/SP, rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 23.10.2018, DJe 31.10.2018).

. No caso, embora os argumentos utilizados pela sentença sejam adequados para justificar a valoração negativa das vetoriais em comento, preponderantes em relação àquelas do artigo 59 do Código Penal, não necessariamente devem ensejar um recrudescimento ainda maior do que aquele que a jurisprudência firmou como razoável.

. CAUSA DE AUMENTO DE PENA. ART. 40, III, DA LEI DE DROGAS: A mera utilização de transporte público para o carregamento da droga não leva à aplicação da causa de aumento do inciso III do art. 40 da Lei nº 11.343/2006.

. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS: No caso, o fato de o agente servir como colaborador/transportador da droga não pode justificar a presunção absoluta de que integra organização criminosa à qual esteja servindo, salvo outros elementos que colaborem reiterada. Sua participação, embora indispensável para o tráfico internacional, não traduz, por si só, adesão, em caráter estável e permanente, à estrutura de organização criminosa, até porque esse recrutamento pode ser eventual.

. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA: No caso concreto, o agente preenche todos os requisitos do artigo 33, § 2º, c, do Código Penal (condenado não reincidente, cuja pena seja inferior a 4 anos). Nesses casos, o STF vem deferindo ordens para modificar o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto. Por isso, tenho que o fato de os condenados serem estrangeiros sem domicílio no país, por si só, não tem o condão de justificar a imposição de regime inicial de cumprimento mais grave.

. PENAS ALTERNATIVAS: A mera condição de estrangeiro não afasta a possibilidade de fixação de regime de cumprimento diverso do fechado, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, devendo, dentro do possível, ser prestigiada a isonomia entre estrangeiros e nacionais. No entanto, na hipótese, não só a natureza da droga apresenta especial poder deletério, mas também a quantidade se mostra bastante significativa, circunstâncias que, associadas à condição de estrangeiros dos réus – sem vinculação com o Brasil – não indicam que a medida seja necessária e suficiente para a repressão e a prevenção do crime, havendo risco quanto ao efetivo cumprimento.

. ISENÇÃO DE CUSTAS: A orientação deste Tribunal é de que compete ao Juiz da Execução Criminal apreciar o pedido de isenção do pagamento de custas processuais.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001236-32.2015.4.04.7208, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.02.2021)

02 - DIREITO PENAL. CONTRABANDO DE CIGARROS. PENA PECUNIÁRIA.

A imposição do pagamento de 06 salários mínimos já configura sanção extremamente branda para o caso concreto, especialmente quando considerado que o réu poderá parcelar o pagamento ao longo dos 02 anos fixados a título de pena privativa de liberdade para o delito, mostrando-se incabível sua redução.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001195-93.2018.4.04.7003, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.02.2021)

03 - DIREITO PENAL. CRIME MATERIAL CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90. AUTORIA. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. DOSIMETRIA. CRIME CONTINUADO.

1. A responsabilidade penal pelo cometimento do crime do art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, pressupõe a identificação do agente que deliberadamente voltou sua conduta para o cometimento de fraude destinada à supressão ou à redução de tributo ou que, tendo o dever específico, não a impediu, assentindo com o resultado.

2. O elemento subjetivo do tipo para configuração do crime do art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 é o dolo genérico, ou seja, basta que o agente pretenda, mediante sua conduta fraudulenta, suprimir ou reduzir tributos dos cofres públicos.

3. O aumento de pena pelo crime continuado, nos casos de sonegação fiscal de IRPJ e tributação reflexa, deve levar em conta o número de competências.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004822-80.2019.4.04.7000, 8ª TURMA, JUIZ FEDERAL MARCELO CARDOZO DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.03.2021)

04 - DIREITO PENAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PROJovem. CRIME DE DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 89 DA LEI Nº 8.666/93. PRELIMINARES. DENÚNCIA ANÔNIMA. DADOS FISCAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E DEGRAVAÇÃO DE ÁUDIOS. INÉPCIA DA DENÚNCIA. VIOLAÇÃO DO JUIZ NATURAL. INTERROGATÓRIO NESTA CORTE. MÉRITO. TIPICIDADE. MATERIALIDADE, AUTORIA E ELEMENTO SUBJETIVO. APLICAÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. QUANTUM DE AUMENTO DA PENA-BASE. ATENUANTE DA IDADE. PREPONDERÂNCIA. MULTA. BASE DE CÁLCULO. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

1. O inquérito policial que deu origem ao presente feito foi instaurado a partir de notícia-crime encaminhada pelo então Vereador Adeli Sell à autoridade policial, noticiando supostas irregularidades na execução do PROJovem.
2. A alegada nulidade da investigação levada a efeito na denominada "Operação Rodin" e, por derivação, dos elementos compartilhados com o IPL nº 2084/2007, em razão da carta anônima que a teria originado, foi expressamente afastada por esta Sétima Turma por ocasião do julgamento dos apelos na ACR nº 5008766-51.2014.4.04.7102/RS, quando restou assentado que a notícia anônima não serviu para a instauração do inquérito policial originário, mas para embasar procedimentos investigatórios preliminares, a partir dos quais foram obtidos indícios que corroboraram as informações anonimamente repassadas. Além disso, outros elementos de prova fundamentaram a autorização de monitoramento telefônico, especialmente depoimento de docente da UFSM e documentos coligidos pelo Ministério Público Federal, tais como cópia de avenças de subcontratações e rescisões e informações extraídas de auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria Geral da União.
3. A alegação de que as interceptações telefônicas levadas a efeito na denominada "Operação Rodin" foram requeridas e deferidas com fundamento principal em dados fiscais obtidos diretamente pelo Ministério Público Federal, sem autorização judicial, as quais fundamentaram também os pedidos de prisão temporária, busca e apreensão, bem como a denúncia oferecida neste feito, não procede, pois havia provas independentes, não contaminadas por aquela ilícitamente produzida e cujo afastamento foi determinado pelo STJ nos autos do *Habeas corpus* nº 234.857, que serviram de base ao deferimento do pedido de quebra de sigilo telefônico na investigação denominada "Operação Rodin", não havendo ilicitude de provas por derivação.
4. Desnecessária a transcrição integral do conteúdo da quebra do sigilo das comunicações telefônicas, bastando que se confira às partes o acesso aos diálogos interceptados.
5. Só se tem por inepta a peça acusatória que narra de modo tumultuário os fatos descritos ou contém assertivas tão ambíguas e genéricas que impedem o acusado de exercer sua defesa de maneira objetiva e eficaz. No caso dos autos, o Ministério Público delineou a conduta dos réus, indicando a sua atuação no delito, permitindo o exercício da ampla defesa e do contraditório, que foram exercidos por meio das defesas constituídas.
6. A denúncia não imputou aos réus o delito de constituir ou integrar organização criminosa, mas narrou que os crimes teriam sido praticados por um grupo criminoso estruturado sob a forma de organização criminosa, conceito que já estava previsto na Convenção de Palermo, em vigor no Brasil por força do Decreto nº 5.015/2004, e que foi utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Justiça Federal para recomendar aos Tribunais Regionais Federais a especialização de varas federais criminais (Recomendação CNJ nº 3/2006 e do art. 1º da Resolução CJF nº 314/2003, na redação dada pela Resolução CJF nº 517/2006).
7. O art. 616 do Código de Processo Penal traz mera faculdade de o relator, no caso de haver dúvida a respeito de fatos, proceder a novo interrogatório ou determinar a realização de outras diligências. Tal prerrogativa deve ser utilizada com cautela, pois a produção das provas das alegações tanto da acusação quanto da defesa deve ficar adstrita ao âmbito da instrução criminal, conforme jurisprudência de ambas as Turmas Criminais do Superior Tribunal de Justiça.
8. O crime do artigo 89 da Lei nº 8.666/93 ocorre tanto no caso de a justificativa utilizada pelo agente para a dispensa de licitação não corresponder a um dos suportes fáticos abstratos quanto na hipótese de inexistir o suporte fático concreto suscitado para respaldar a dispensa de licitação. É exemplo disso o administrador contratar fundação de apoio com desvio de finalidade.
9. No caso dos autos, embora a contratada fosse a FUNDAE, a execução do contrato foi efetuada por terceiras empresas privadas, ditas "sistemistas" ou "prestamistas": a PENSANT Consultores Ltda., a GETPLAN Ltda. (alterada para GCPLAN Gestão, Capacitação e Planejamento Ltda.), a IGPL Inteligência em Gestão Pública Ltda. e a NACHTIGALL Luz Advogados Associados, configurando a simulação. Ainda, a execução do contrato por terceiros não enquadrados na hipótese do artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 estava acertada ainda antes da contratação, não sendo, portanto, apenas uma irregularidade na execução do contrato.
10. No que diz respeito ao dolo, o *caput* do art. 89 da Lei nº 8.666/93 não exige qualquer elemento de caráter subjetivo além do dolo genérico, consubstanciado na vontade livre e consciente de dispensar ou inexigir a licitação fora das hipóteses legais, ou de deixar de exigir as formalidades pertinentes, bastando, por conseguinte, o conhecer e o querer o resultado típico, não havendo no tipo penal a exigência de dolo específico ou especial fim de agir de lesar o Erário ou de obter vantagem financeira indevida, pois o bem

jurídico protegido não é apenas o patrimônio público, mas, também, a isonomia, a impessoalidade, a moralidade e a probidade administrativa (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

11. A presença do especial fim de agir de lesar o Erário ou de obter vantagem financeira é reveladora da má-fé, servindo como parâmetro para distinguir entre o administrador que age de forma culposa, daquele administrador ímprobo, que busca afastar de má-fé o procedimento licitatório. O dolo, contudo, pode ser demonstrado por outros meios, inclusive pela existência de conluio entre o administrador e o particular que se beneficia da dispensa ou inexigibilidade da licitação.

12. O parágrafo único do art. 89 da Lei nº 8.666/93, específico para o particular que contrata com a administração pública, exige a finalidade de se beneficiar da dispensa ou da inexigibilidade da licitação para contratar com o poder público. Não exige, contudo, a demonstração de prejuízo patrimonial à administração pública, e nem pressupõe outra vantagem além da decorrente da própria adjudicação do contrato público, consumando-se o crime com a celebração da avença com o poder público.

13. A figura do parágrafo único do art. 89 da Lei nº 8.666/93, a qual é específica para o extraneus, exige que o particular tenha concorrido para a concretização da ilegalidade, qual seja, a dispensa ou a inexigibilidade de licitação.

14. A dosimetria da pena "(...) se reveste de certa discricionariedade, porquanto o Código Penal não imprime regras absolutamente objetivas para sua fixação" (STJ, AgRg no AREsp nº 499.333/SP, Ministro Moura Ribeiro, julgado em 07.08.2014).

15. As circunstâncias do crime são negativas, pois restou demonstrado que a FUNDAE não tinha condições de executar o contrato, já estando prevista de antemão a subcontratação de terceiras empresas que não se enquadravam na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, fato este que foi omitido da Procuradoria do Município. Além disso, foram celebrados quatro aditamentos para prorrogar a vigência do contrato, em vez de ter sido providenciado procedimento licitatório ou consultadas outras instituições porventura interessadas na execução do projeto.

16. Quanto às consequências, o tipo penal do art. 89 da Lei nº 8.666/93 não exige a comprovação da ocorrência de efetivo dano patrimonial à administração pública. Assim, havendo dano ao Erário, pode ser valorado negativamente a título de consequências do crime.

17. Considerando-se que a atenuante da idade é igualmente preponderante, pode compensar integralmente a agravante prevista no artigo 62, inciso I, do CP.

18. O artigo 99 da Lei nº 8.666/93 dispõe que a multa deverá ser calculada em percentual com base no valor da vantagem obtida ou potencialmente auferível, perfeitamente traduzida no valor total do objeto adjudicado no esquema criminoso.

19. A pena de prestação pecuniária deve atentar para a situação econômica do réu, sem que seja, no entanto, fixada em valor irrisório que sequer seja sentida como sanção, guardando proporcionalidade, ainda, com a dimensão do crime cometido, de forma a coibi-lo.

[\(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5014407-60.2013.4.04.7100, 7ª TURMA, JUIZ FEDERAL GUILHERME BELTRAMI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.03.2021\)](#)

05 - DIREITO PENAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. PORNOGRAFIA INFANTOJUVENIL. COMPARTILHAMENTO. ARTIGO 241-A DA LEI Nº 8.069/90. ARMAZENAMENTO. ARTIGO 241-B DA LEI Nº 8.069/90. MÉRITO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. CONCURSO MATERIAL.

. MÉRITO: O conjunto probatório dos autos comprova, de maneira indene de dúvidas, que a conduta do apelante é típica. Pelo que, mantenho a condenação pela prática dos crimes dos art. 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/90, na forma do art. 69 do CP.

. Ao baixar os arquivos com conteúdo pedófilo mediante o uso de programas de compartilhamento, assume-se o risco de compartilhá-los na Internet, configurando o dolo eventual admitido pelo tipo previsto no art. 241-A do ECA.

. Na hipótese, mais do que isso, restou cabalmente demonstrado que a escolha dos arquivos compartilhados se deu por ação consciente e voluntária do réu.

. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA: A Súmula 545 do STJ preconiza que o réu fará jus à atenuante quando a confissão espontânea for utilizada para a formação do convencimento do julgador, sendo irrelevante o fato de a confissão ter sido espontânea ou não, total ou parcial, ou que tenha havido retratação posterior. Não é o caso em tela. Na hipótese, não há qualquer dado que justifique a redução da reprimenda imposta em razão do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea em relação ao crime do art. 241-A do ECA,

uma vez que as declarações do réu não foram substanciais à condenação que lhe foi imposta. Houve, sim, confissão de fato diverso daquele denunciado, não comprovado durante a instrução criminal, o que impossibilita a incidência da atenuante genérica prevista no artigo 65, inciso III, alínea *d*, do Código Penal.

. CONCURSO DE CRIMES: Não há relação obrigatória de dependência entre os tipos inculpidos nos art. 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/90. Os crimes de compartilhamento via Internet e armazenamento de material pornográfico infantojuvenil são independentes, sobretudo quando não há identidade entre os materiais.

. Assim, deve incidir a regra do concurso material quando os delitos de compartilhamento e armazenamento de arquivos são praticados de forma autônoma.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5058772-38.2018.4.04.7000, 7ª TURMA, JUIZ FEDERAL GUILHERME BELTRAMI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.03.2021)

06 - DIREITO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. ESTELIONATO MAJORADO. ARTIGO 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. AUXÍLIO-TRANSPORTE. RECEBIMENTO INDEVIDO. DOLO COMPROVADO.

1. Para a configuração do delito de estelionato, é necessário o emprego, pelo agente, do meio fraudulento e a obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem, em prejuízo alheio.

2. Diante dos elementos probatórios conclusivos acerca do elemento subjetivo do tipo penal, consistente na intenção de manter o Ministério dos Transportes em erro, a fim de continuar recebendo vantagem indevida, impõe-se a manutenção da condenação do acusado.

3. Embargos infringentes e de nulidade improvidos.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5012790-02.2017.4.04.7205, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.02.2021)

07 - DIREITO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95). CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS IMPOSTOS QUANDO OFERECIDO O BENEFÍCIO. REVOGAÇÃO INDEVIDA.

Considerando que a suspensão condicional do processo constitui ato bilateral, a depender de oferecimento pelo MPF e de aceitação por parte do denunciado, somente o descumprimento de uma das condições explicitamente impostas enseja a revogação do *sursis* processual, com base no artigo 89, §§ 3º e 4º, da Lei 9.099/95. No caso, as condições foram consideradas cumpridas pelo MPF, que inclusive manifestou-se pela extinção da punibilidade. Em que pese a existência de ação penal em curso constituísse óbice ao oferecimento do benefício, o fato é que ele foi ratificado pelo órgão responsável, aceito pelo acusado e homologado pelo juízo, não se podendo admitir que condições antecedentes a tais fatos sejam, agora, motivo de revogação. Embora a decisão judicial que concede a suspensão condicional do processo não faça coisa julgada material, não há dúvidas de que o acusado não pode ficar à mercê da mudança de entendimento das autoridades que atuam no processo. Não se pode admitir que, posteriormente, sem que tenha havido a mudança do quadro fático-processual, o benefício seja revogado.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5005252-83.2020.4.04.7004, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.02.2021)

08 - DIREITO PENAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. ARTIGO 304 C/C ARTIGO 297 DO CÓDIGO PENAL. CNH. TIPICIDADE. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. OFENSA À FÉ PÚBLICA. CRIME IMPOSSÍVEL. FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CONDENAÇÃO.

1. Restando demonstrada a falsidade material da Carteira Nacional de Habilitação apresentada pelo réu aos policiais, está caracterizado o delito de uso de documento público falso (artigo 304 c/c 297 do Código Penal).

2. A materialidade está comprovada pelos documentos constantes no inquérito policial; quanto à autoria, o réu admitiu a falsidade da CNH apresentada aos policiais rodoviários federais durante a abordagem, restando demonstrado também o dolo.

3. Não há falar em crime impossível quando a falsidade não é grosseira, não sendo a contrafação perceptível à primeira vista. Ainda, a identificação do falso por pessoas qualificadas para tanto não traz presunção de falsidade apta a ludibriar o homem médio, verdadeiro parâmetro do delito.

4. No caso em tela, o objetivo pretendido poderia ser alcançado, pois os elementos probatórios constantes nos autos demonstram que a CNH apreendida possui aptidão para enganar o homem de mediana percepção (*homo medius*). Isto é, se o documento era apto a ludibriar o homem médio, não sendo a contrafação perceptível à primeira vista por este, está configurado o delito.

5. Hipótese em que os depoimentos dos policiais que realizaram o flagrante afastam expressamente a alegação de que a falsidade da CNH apresentada pelo réu seria grosseira. Demonstrada sua potencialidade lesiva, deve ser rejeitada a tese defensiva quanto à falsidade grosseira e ao crime impossível.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010007-59.2020.4.04.7002, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.02.2021)

09 - DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. RECEPÇÃO. DUPLA IMPUTAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO DIRETO. ABSOLVIÇÃO. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE. REDUÇÃO DE VALORES.

1. Para a condenação pela dupla imputação do crime de receptação, necessário que se comprove o dolo direto dos acusados.

2. Dúvida quanto à ciência do réu sobre a ilicitude do veículo do corréu. Absolvição.

3. A pena de prestação pecuniária não deve ser arbitrada em valor excessivo, de modo a tornar o réu insolvente, ou irrisório, que sequer seja sentida como sanção, permitindo-se ao magistrado a utilização do conjunto de elementos indicativos de capacidade financeira, tais como a renda mensal declarada, o alto custo da empreitada criminosa e o pagamento anterior de fiança elevada.

4. O excesso desproporcional representa ilegalidade na fixação da prestação pecuniária e autoriza a revisão fundamentada pelo juízo recursal.

5. Embargos infringentes e de nulidade providos.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5001874-22.2016.4.04.7017, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.02.2021)

10 - HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSO PENAL. RECUSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM OFERECER ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CONHECIMENTO.

1. A irresignação do réu em relação à fundamentação apresentada pelo Ministério Público Federal na origem, para não oferecer acordo de não persecução penal, deve ser exercida pelo investigado mediante recurso à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal, o qual, inclusive, pode ser apresentado diretamente àquele órgão, independentemente de intervenção do Juízo.

2. Incidência da Súmula 124 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: “O *habeas corpus* não pode ser utilizado como substitutivo de recurso próprio, salvo em casos de flagrante ilegalidade”.

3. *Habeas corpus* não conhecido.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5002346-49.2021.4.04.0000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.02.2021)

11 - OPERAÇÃO LAVA-JATO. HABEAS CORPUS. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. RÉU FORAGIDO. NECESSIDADE PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. A prisão provisória é medida rigorosa que, no entanto, se justifica nas hipóteses em que presente a necessidade, real e concreta, para tanto.

2. Para a decretação da prisão preventiva, é imprescindível a presença do *fumus commissi delicti*, ou seja, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, bem como do *periculum libertatis*, risco à ordem pública, à instrução ou à aplicação da lei penal.

3. Havendo fortes indícios da participação do paciente em crimes de corrupção e lavagem de dinheiro e estando o mesmo foragido das autoridades brasileiras, sem que se tenha notícia sobre a recuperação dos valores ilícitos em tese movimentados pelo paciente, justifica-se a manutenção da prisão preventiva, para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

4. Ordem de *habeas corpus* denegada.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5006193-59.2021.4.04.0000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.03.2021)

12 - OPERAÇÃO LAVA-JATO. HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. CORRUPÇÃO. LAVAGEM DE DINHEIRO. REVOGAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. A prisão provisória é medida rigorosa que, no entanto, se justifica nas hipóteses em que presente a necessidade, real e concreta, para tanto.

2. Para a decretação da prisão preventiva, é imprescindível a presença do *fumus commissi delicti*, ou seja, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, bem como do *periculum libertatis*, risco à ordem pública, à instrução ou à aplicação da lei penal.
3. Inexistindo elementos relevantes atuais a justificar o risco à ordem pública, deve ser concedida a ordem de *habeas corpus* para revogar a ordem de prisão preventiva com observância de medida cautelar diversa da prisão.
4. Ordem de *habeas corpus* parcialmente concedida.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5007638-15.2021.4.04.0000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.03.2021)

13 - OPERAÇÃO LAVA-JATO. HABEAS CORPUS. RESPOSTA À ACUSAÇÃO. ACESSO A ELEMENTOS DE PROVA ACAUTELADOS EM SECRETARIA. DIREITO À AMPLA DEFESA. RESTRIÇÕES EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS. ACESSO À SECRETARIA MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO. INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO. PRAZO DIFERENCIADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. Ainda que o momento processual da resposta à acusação não tenha por objeto o esgotamento das teses defensivas, não se pode negar à defesa o direito a quaisquer alegações que lhe possam interessar, a teor do disposto no artigo 396-A do CPP.
2. Não se pode presumir a inexistência, dentre as mídias físicas anexadas aos procedimentos de quebra correlacionados, de provas que embasem teses defensivas de absolvição sumária, a título exemplificativo.
3. O ônus decorrente das restrições de acesso e de funcionamento do Poder Judiciário em decorrência da pandemia do Coronavírus não pode ser transferido à defesa, somente correndo o prazo para resposta à acusação após o acesso pelas defesas das provas que serviram ao oferecimento da denúncia.
4. A resolução nº 322 do CNJ estabeleceu medidas para a retomada, de forma gradual e sistematizada, das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário. Em seu artigo 2º, §§ 4º e 5º, dispõe que "será preferencialmente mantido o atendimento virtual", possibilitando, no entanto, a adoção do "atendimento presencial quando estritamente necessário". Autoriza, ainda, aos tribunais a possibilidade de "estabelecer horários específicos para os atendimentos e para a prática de atos processuais presenciais".
5. Inexiste fundamento legal para a concessão de prazo diverso do previsto no artigo 396 do CPP, o qual prevê que a resposta à acusação deverá ser apresentada em 10 dias pela defesa.
6. Ordem de *habeas corpus* parcialmente concedida.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5060412-56.2020.4.04.0000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.02.2021)

14 - PENAL E PROCESSO PENAL. FRAUDE À REALIZAÇÃO DE ATO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.666/93. USO DE DOCUMENTO FALSO. ARTIGOS 304 C/C 298 DO CÓDIGO PENAL. CRIME-MEIO PARA A PRÁTICA DE CRIME LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO.

1. Para analisar a aplicabilidade do princípio da consunção, deve ser verificada a potencialidade lesiva do documento espúrio, porquanto o crime de falsidade somente pode ser absorvido se sua aptidão de causar dano exaurir-se totalmente no crime-fim, para o qual supostamente estaria voltado o dolo do agente.
2. Não tendo sido demonstrada, nos autos, qualquer outra utilidade para os documentos que não a fraude ao procedimento licitatório, deve ser aplicado o princípio da consunção, levando-se em consideração que a aptidão lesiva do uso de documento falso esgotou-se totalmente no crime do art. 93 da Lei nº 8.666/93.
3. Embargos infringentes e de nulidade providos.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5046493-54.2017.4.04.7000, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.02.2021)

15 - PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIBERAÇÃO DE VALORES APREENDIDOS EM ESPÉCIE. OPERAÇÃO LINE UP. ALEGAÇÃO DE PRECLUSÃO NÃO ACOLHIDA. ILEGALIDADE DE APREENSÃO NÃO VERIFICADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não houve ilegalidade na apreensão dos valores, nos importes de R\$ 10.570,00 – dez mil, quinhentos e setenta reais; e USD 48.608,00 – quarenta e oito mil, seiscentos e oito dólares americanos, pois a limitação imposta pelo Juízo, no que respeita ao quantitativo dos montantes eventualmente arrecadados durante a execução da medida de busca e apreensão, os quais, a princípio, não poderiam ser superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), se referia às empresas investigadas. Os valores reclamados, por seu turno, foram encontrados

no interior de um cofre, na residência do investigado, de modo que não estavam acobertados pela limitação imposta pelo Juízo.

2. Não há ilegalidade no ato de reconsideração, de ofício, de decisão judicial anterior, com o intuito de eliminar contradição existente entre duas decisões proferidas pelo mesmo julgador, pois providência inerente à efetividade e à segurança da jurisdição.

3. A decisão que encampa o decreto de uma medida assecuratória não tem, propriamente, um conteúdo conclusivo. Tais medidas possuem natureza acessória, são interinas, provisórias e baseiam-se em um juízo de cognição sumária. Por isso, podem ser modificadas enquanto não esgotado o ofício jurisdicional, se assim justificarem as circunstâncias, não havendo falar em preclusão *pro judicato*.

4. Recurso desprovido.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003858-35.2020.4.04.7200, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.02.2021)

16 - PENAL. ARTIGOS 40 E 48 DA LEI 9.605/98. AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO COMPROVADOS. IN DUBIO PRO REO. IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL. CONDENAÇÃO CALCADA A PENAS NO INQUÉRITO POLICIAL. ERRO DE PROIBIÇÃO. ATIPICIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 64 DA LEI 9.605/98. AFASTAMENTO DAS TESES DEFENSIVAS. VALOR DA MULTA E DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. ADEQUAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

1. Restaram comprovadas a autoria e a materialidade do delito de acordo com a prova documental e testemunhal trazida aos autos.

2. Inaplicável o princípio da dúvida favorável ao réu quando os fatos estão comprovados por prova documental robusta, confortada pelos depoimentos da testemunha de acusação e do próprio réu em juízo.

3. Não há falar em condenação baseada apenas em elementos do inquérito policial, porquanto a prova oral produzida em juízo corroborou o arcabouço probatório anteriormente produzido na fase inquisitorial.

4. Não se cogita de aplicação do princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa quando o dano ambiental foi causado vários anos após a edição da Lei 9.605/98.

5. Não se identifica erro de proibição, na medida em que o réu já fora condenado em ação civil pública a desocupar e não mais construir na área de proteção permanente. Assim, tinha inequívoca ciência de que estava a construir em área proibida.

6. Causar dano ambiental em área de proteção permanente e dificultar a regeneração da vegetação nativa, em decorrência da permanência do réu na área degradada, constituem fatos típicos.

7. Os pedidos de redução do valor da multa, da prestação pecuniária e das horas de prestação de serviços comunitários não merecem prosperar, porquanto a defesa não trouxe aos autos quaisquer documentos que comprovem a hipossuficiência econômica do réu ou que demonstrem que sua saúde está debilitada de alguma forma.

8. A quantidade de dias-multa foi fixada proporcionalmente à pena privativa de liberdade, enquanto a prestação pecuniária foi fixada de forma a punir o crime e a prevenir futuras reiterações, sendo proporcional ao dano causado.

9. O pedido de isenção da prestação pecuniária deve ser dirigido ao Juízo da execução, ao qual incumbe a avaliação da situação econômica do réu durante o cumprimento da pena, sendo possível, inclusive, o parcelamento do valor devido, a fim de facilitar o pagamento.

10. Apelação improvida.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001785-61.2018.4.04.7200, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.02.2021)

17 - PENAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE. ART. 19 DA LEI 7.492/86. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS EM RELAÇÃO A UM DOS COACUSADOS. PRESENÇA INCONTESTE DO ELEMENTO ANÍMICO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. O delito do artigo 19 da Lei nº 7.492/86 é uma forma especial de estelionato, na medida em que, se a fraude é praticada para a obtenção de qualquer tipo de empréstimo, a conduta caracteriza o delito de estelionato, e se a fraude é destinada ao específico objetivo de obtenção de financiamento, caracteriza o delito contra o sistema financeiro nacional.

2. Caso em que a fraude envolveu a inserção de informações inverídicas (utilização de documentos falsos em nome dos réus) na contratação de financiamento no Banco Safra S/A, para aquisição de um veículo, em nome da pessoa jurídica E. e H. Distribuidora de Material de Construção Ltda.

3. Mesmo que haja provas de que os réus entregaram seus documentos para que fossem criadas cópias falsificadas, não houve a formação de um conjunto probatório sóbrio e completo para a demonstração, acima de dúvida razoável, da autoria e do elemento subjetivo concernentes ao acusado M.N.H., merecendo ser mantida a sentença absolutória em relação a este denunciado.

4. No que respeita ao corréu L.E., a sentença deve ser reformada. Há elementos que comprovam, de forma segura, que o acusado agiu de modo consciente ao utilizar documentos falsos, financiando o veículo em nome de uma empresa de fachada, tendo, ademais, comparecido pessoalmente na revenda do bem, para retirar o automóvel, revelando incontestemente elemento anímico voltado à prática do delito.

5. Responsabilidade criminal reconhecida, com a imposição de sanção privativa de liberdade, substituída por penas restritivas de direito.

6. Sentença parcialmente reformada. Recurso provido em parte.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5011987-34.2017.4.04.7200, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR MAIORIA, VENCIDO PARCIALMENTE O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.12.2020)

18 - PENAL. PROCESSO PENAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DENÚNCIA JÁ RECEBIDA. IMPOSSIBILIDADE.

Incabível a aplicação do acordo de não persecução penal às ações penais com denúncia recebida antes da vigência da Lei nº 13.964/2019.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5003289-64.2016.4.04.7106, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR MAIORIA, VENCIDOS O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.02.2021)

19 - PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS.

1. Não tem o apenado o direito subjetivo a escolher a modalidade de sanção substitutiva que lhe seja mais conveniente ou menos gravosa, especialmente diante da ausência de comprovação de total incapacidade para o cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade.

2. Desprovimento do recurso.

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5001615-96.2021.4.04.7002, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.03.2021)

20 - PENAL. PROCESSO PENAL. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. NOVO POSICIONAMENTO DO STF. LIMITAÇÃO AOS CRIMES COMETIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO CARGO E RELACIONADOS ÀS FUNÇÕES DESEMPENHADAS. CRIME COMETIDO POR PREFEITO EM MANDATO ANTERIOR. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA.

1. Conforme entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas pelo mandatário (Questão de Ordem na Ação Penal nº 937).

2. Em que pese o investigado tenha sido reeleito para a chefia do Poder Executivo do município, trata-se de outro mandato, o que afasta a competência por prerrogativa de função, por simetria ao quanto decidido pela Suprema Corte.

3. Declinada a competência para o juízo de primeira instância.

(TRF4, TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 5053713-83.2019.4.04.0000, 4ª SEÇÃO, JUIZ FEDERAL DANILO PEREIRA JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.03.2021)

21 - PENAL. PROCESSO PENAL. OPERAÇÃO LAVA-JATO. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS. ARTIGO 91 DO CÓDIGO PENAL. ARTIGOS 125 A 144 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. BLOQUEIO DE VALORES. PRESENÇA DE PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS. MANUTENÇÃO DA MEDIDA.

1. Recai o sequestro sobre bens que constituam provento da infração penal, e o arresto sobre bens adquiridos licitamente, a fim de garantir a reparação dos danos causados pela infração e o pagamento de custas, multas e prestações pecuniárias.

2. A regra do § 2º do artigo 91 do Código Penal autoriza a extensão da medida assecuratória sobre bens ou valores equivalentes ao produto ou ao proveito do crime, quando esses não forem encontrados, para posterior decretação de perda.

3. Em se tratando de arresto/hipoteca legal, decretados para o fim de assegurar o pagamento da pena de multa, custas processuais e reparação do dano decorrente do crime, irrelevante a alegada proveniência lícita dos bens.

4. Não há necessidade de se evidenciar com elementos concretos e específicos o *periculum in mora*, pois este é pressuposto pela lei, notadamente nos casos de crimes praticados contra a administração pública, como ocorre no presente caso. Dessa forma, havendo a probabilidade de que o investigado, caso continuasse com a livre disposição de seus bens, pudesse iniciar um processo de dissipação, que resultaria em efeitos práticos inexistentes, quanto aos aspectos patrimoniais da persecução, a decretação da medida constritiva mostra-se justificada. Precedentes.

5. Em relação ao *fumus boni iuris*, este deve estar fundamentado na análise de provas de materialidade e nos indícios de autoria apresentados pela acusação no momento processual que se encontra a persecução penal. No presente caso, apontou-se que três colaboradores relataram que o apelante seria destinatário de propinas, sendo tais relatos bastante convergentes entre si, e complementados com outros indícios que indicam a proximidade do investigado com os núcleos criminosos citados na investigação, tais como *e-mails* e dados cadastrais.

6. Apelação criminal improvida.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5030548-22.2020.4.04.7000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.02.2021)

22 - PENAL. PROCESSUAL PENAL. DENUNCIÇÃO CALUNIOSA (ART. 339 DO CP). MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. DOSIMETRIA DA PENA. REGIME INICIAL SEMIABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS.

1. O delito de denúncia caluniosa, tipificado no art. 339 do Código Penal, pune a conduta do agente que dá causa à instauração de investigação policial, processo judicial, investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.

2. Caso em que o acusado, voluntariamente, ajuizou queixa-crime contra o servidor público federal, sabendo que os fatos imputados não eram verdadeiros, razão pela qual a materialidade, a autoria e o dolo do delito de denúncia caluniosa restam comprovados.

3. Fixado o regime inicial semiaberto, haja vista a reincidência do réu e a valoração negativa dos antecedentes criminais.

4. Sendo o acusado reincidente e mostrando-se desfavoráveis os antecedentes criminais, não restam preenchidos os requisitos legais para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

5. Apelação provida.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007824-48.2016.4.04.7102, 7ª TURMA, JUIZ FEDERAL DANILO PEREIRA JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.03.2021)

23 - PENAL. PROCESSUAL PENAL. INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. OPERAÇÃO EGYPTO. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CELULARES. RELÓGIOS E DOCUMENTOS. INTERESSE PARA O PROCESSO. ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA AUTORIDADE ESPELHAR DADOS E DEVOLVER EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

1. As coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.

2. Considerando que o interesse para o processo diz com os dados, e não com os equipamentos eletrônicos que os armazenam, estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade policial espelhe os dados de interesse para a ação penal em curso, devolvendo-os, ato contínuo, à defesa do apelante.

3. Apelação parcialmente provida.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5021857-10.2020.4.04.7100, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.02.2021)

24 - PENAL. PROCESSUAL PENAL. PORNOGRAFIA INFANTOJUVENIL. COMPARTILHAMENTO. ARTIGO 241-A DA LEI Nº 8.069/90. ARMAZENAMENTO. ARTIGO 241-B DA LEI Nº 8.069/90. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. MÉRITO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. CONCURSO MATERIAL. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INAPLICABILIDADE. CÚMULO MATERIAL DAS PENAS.

1. A ausência de interrogatório do réu, por conta de sua revelia, não enseja a nulidade do processo, nos termos dos artigos 367, 563 e 565 do Código de Processo Penal.

2. O conjunto probatório comprova, de maneira indene de dúvidas, a tipicidade da conduta do apelante, pelo que é mantida a condenação pela prática dos crimes dos arts. 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/90, na forma do art. 69 do CP.

3. Ao baixar arquivos com conteúdo pedófilo mediante o uso de programas de compartilhamento, o agente assume o risco de compartilhá-los na rede mundial de computadores, configurando o dolo eventual admitido pelo tipo previsto no art. 241-A do ECA.
4. É típica a conduta de armazenar e divulgar fotografias de conteúdo pornográfico envolvendo criança ou adolescente (art. 240 do ECA) na hipótese em que restar evidenciada a finalidade sexual e libidinosa das fotografias, em que explorada sua sexualidade.
5. O prazo de quatro anos havido entre os quatorze conjuntos de fatos imputados ao réu impõe o cúmulo material das penas.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007051-09.2016.4.04.7100, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR MAIORIA, VENCIDA PARCIALMENTE A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.03.2021)

25 - PENAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. ABSOLVIÇÃO.

A utilização de documento particular falso (crime-meio) teve como finalidade única a de servir como instrumento para a prática do contrabando (crime-fim), de modo que adequada a absorção daquele por este, diante do princípio da consunção, impondo-se a absolvição do réu pela prática do delito do art. 304 c/c art. 298, ambos do Código Penal.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5000706-63.2017.4.04.7012, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, NA FORMA DO ART. 88, § 4º DO RITRF4, VENCIDOS O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.02.2021)

26 - PROCESSO PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. CÔMPUTO DE TEMPO FICTÍCIO. TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. INAPLICABILIDADE.

1. A realidade imposta pela pandemia de COVID-19 não significa que tenha o apenado direito à liberação do cumprimento da sanção de prestação de serviços à comunidade, sendo recomendável, quando muito, a suspensão dos serviços comunitários até a normalização do quadro social.
2. Agravo desprovido.

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5053637-74.2020.4.04.7000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.02.2021)

27 - PROCESSO PENAL. CRIME DE DEFRAUDAÇÃO DE PENHOR. ART. 171, § 2º, III, DO CP. FINANCIAMENTO DE SAFRA DE ARROZ COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. BOA FÉ OBJETIVA DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS. RESOLUÇÃO NA ESFERA CIVIL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DELITIVA DO AGENTE. ABSOLVIÇÃO IMPERATIVA.

1. De acordo com os elementos probatórios dos autos, constata-se que o acusado, ao contratar o crédito para o plantio da safra, dando-a em garantia futura, assim o fez ao abrigo do princípio da boa-fé objetiva das relações negociais garantidas pelo Código Civil.
2. A tentativa do réu de reemitir a dívida, à evidência, é indicativo de que a acusada não desejou nem quis cometer o crime em exame.
3. É certo que a ninguém é dado desconhecer a lei penal. Contudo, a inferência de que o acusado deveria saber que o não cumprimento da sua obrigação contratual o faria responder penalmente pelo crime de defraudação de penhor e que teria agido com vontade dirigida para tal ilícito penal, mostra-se muito gravosa e incompatível com o que desborda das provas dos autos.
4. Para que haja crime, o fato deve ser típico, ilícito e culpável. Na esfera da tipicidade, impõe-se a presença do elemento subjetivo, o dolo que pressuporia conhecer + querer, ou seja, quando o sujeito conhece o que faz, representando a si intelectualmente o resultado, traz à tona sua voz interior, o objetivo perseguido ao cometer o delito.
5. No caso, não se pode ver na conduta do réu – que, se sentindo prejudicado pela grave quebra da colheita de arroz, aliena este bem dado em garantia, ainda que imprudentemente e sem anuência da instituição credora, com quem, mesmo tentando, não conseguiu fazer composição prévia para prorrogar ou para parcelar os valores de forma a permitir o pagamento da dívida – a existência de dolo dirigido à obtenção de vantagem ilícita.
6. Sentença absolutória mantida.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001442-90.2017.4.04.7106, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.02.2021)

28 - PROCESSO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. OPERAÇÃO SAÚDE. MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL EM MONTANTE SUPERIOR AO ESTIMADO NA AÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE.

1. Ainda que não tenha sido estabelecido valor mínimo para reparação do dano na ação penal vinculada à cautelar, tal circunstância não inibe que o valor venha a ser posteriormente liquidado previamente à execução da sentença penal condenatória no âmbito cível, e que, agora, seja acautelado. Existência de condenação ao pagamento de despesas processuais, multa e prestação pecuniária substitutiva.

2. O fundamento utilizado pelo juízo *a quo* para não autorizar, por ora, o levantamento dos arrestos e das restrições lançadas, pelo fato de inexistir condenação a valor mínimo de reparação no âmbito criminal, não se apresenta desarrazoado, em face da existência de condenação ao pagamento de penas de multa, despesas processuais e pecuniária substitutiva, e da multiplicidade de ações e inquéritos em andamento, especialmente considerando que no caso concreto se trata de feito relativo à Operação Saúde. A perspectiva de que o acervo patrimonial de cada réu condenado constitui uma universalidade, e que esse acervo é que vai enfrentar a responsabilização patrimonial decorrente de eventual manutenção da condenação imposta na ação penal de base – e de eventuais ações penais já julgadas e de outras em andamento –, autoriza a manutenção da constrição no caso concreto.

3. Embargos infringentes e de nulidade desprovidos.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5001505-79.2017.4.04.7118, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.02.2021)

29 - PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO PLATINUM/SALDO NEGATIVO. PRISÃO PREVENTIVA CUMPRIDA EM REGIME DOMICILIAR. AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EXTERNO – MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO INDEFERIDO. ORDEM DENEGADA.

1. O cumprimento da prisão preventiva pelo paciente em regime domiciliar não infirma a gravidade dos fatos que ensejaram o decreto da sua segregação cautelar, notadamente porque a substituição do encarceramento em instituição pública pelo seu domicílio deu-se tão só em razão da pandemia provocada pelo vírus COVID-19.

2. Mantida a equação fática que ensejou o decreto da prisão preventiva, não há falar em autorização para trabalho externo.

3. Ordem denegada.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5006224-79.2021.4.04.0000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.02.2021)

30 - RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. "KETAMINA". PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. MANTIDA LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. IMPOSIÇÃO DE FIANÇA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. O recorrido foi preso em flagrante, quando viajava num ônibus, transportando consigo 10 (dez) frascos de 50 ml (cinquenta mililitros) de cloridrato de cetamina, conhecida como "ketamina".

2. Conforme informação obtida pela autoridade policial, não obstante se trate de substância de uso controlado, é facilmente adquirida em loja veterinária. A par disso, a quantidade de entorpecente apreendida, embora não seja desprezível, não é exorbitante. Ademais, frente às condições pessoais do flagrado e da atual pandemia de coronavírus – Covid 19, a decretação da segregação cautelar não é recomendada.

3. Os registros criminais, além de se referirem a fatos ocorridos entre 2004 a 2013, são, em sua maioria, relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, e nenhum deles tem relação com drogas ou medicamentos. O fato de residir em cidade próxima à fronteira, por si só, não é suficiente para concluir que há risco de fuga.

4. Deve ser mantida a liberdade provisória, porém necessária a fixação de fiança, como garantia da vinculação do investigado ao processo. Quanto ao valor, as informações sobre a vida pregressa do indiciado dão conta de que é solteiro, não possui dependentes e, embora desempregado, trabalha de forma autônoma. Ainda, em relação às circunstâncias da prática delitiva, revelou que receberia R\$ 500,00 (quinhentos reais) de um desconhecido em Uruguiana/RS, ao entregar a substância adquirida no Uruguai. Diante deste quadro, razoável fixar a caução em R\$ 3.000,00 (três mil reais), como medida complementar para a manutenção da liberdade provisória.

5. Não se trata de hipótese de imposição do monitoramento eletrônico. A conduta não denota gravidade ímpar, ante o volume pouco significativo da substância apreendida, que é facilmente adquirida em farmácias veterinárias no Brasil, e não se trata de reincidente.

6. As condições impostas pelo magistrado de origem aliadas à fiança ora estabelecida mostram-se suficientes para a mitigação do risco à garantia da ordem pública e para assegurar a futura aplicação da lei penal, não sendo proporcional nem razoável a segregação cautelar do recorrido, por ora.

7. Recurso provido em parte.

(TRF4, RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 5002211-93.2020.4.04.7106, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.02.2021)

31 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DELITO FORMAL. PRESCRIÇÃO. SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA. NOVO MARCO INTERRUPTIVO. PROSSEGUIMENTO DO CURSO PROCESSUAL.

1. Por se tratar a apropriação indébita previdenciária de delito de natureza formal, sua consumação prescinde da constituição definitiva do crédito tributário.

2. Estando o processo suspenso de 28.02.2008 a 28.05.2020, estava impedido de agir, diante da determinação judicial que impunha aguardar a constituição definitiva do crédito na esfera fiscal.

3. Desse modo, ainda que se entenda que a apropriação indébita previdenciária seja delito formal, no caso, é de ser considerado como marco interruptivo da prescrição a data em que foi retomada a marcha processual, qual seja 28.05.2020.

(TRF4, RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 5007277-60.2020.4.04.7201, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.02.2021)